



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ODEBRECHT S.A. e Outras** (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da *Ata da Assembleia Geral de Credores* retomada em 15 de julho de 2021 referente à Recuperanda Odebrecht Energia e Participações S.A. (OEP) (**Doc. 01**).

1. Na oportunidade, a Administradora Judicial informa que a houve a deliberação das ordens do dia, tendo sido rejeitada a formação do comitê de credores, bem como restou prejudicada a matéria referente à consolidação substancial em função do esgotamento do prazo para tal deliberação previsto no PRJ Consolidado (cláusula 2.5).
2. Quanto à deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ da OEP, houve a aprovação do plano por 100% dos Credores e 100% dos Créditos da Classe III.

3. Por fim, a Administradora Judicial acosta, nesta oportunidade, o mapa de votação do Plano, bem como o PRJ da Recuperanda Odebrecht Energia e Participações S.A. (OEP) e seus anexos.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

OAB/SP 120.528

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA ODEBRECHT ENERGIA
E PARTICIPAÇÕES S.A.**

REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2021

LOCAL E HORA: Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021, às 10:15 (dez horas e quinze minutos), de forma virtual - plataforma digital “*clickmeeting*”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Corona vírus e em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100.

PRESENCAS: Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

MESA: Diretor Presidente – Eduardo Barbosa de Seixas, por Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Secretário - Dr. Mateus Queiroz Medeiros Ramos, OAB/RJ 155.525, representante do credor BNDES Participações - BNDESPAR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Edital lido na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) na data de sua instalação em 04.12.2019.

ORDEM DO DIA: (a) Aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/05, conforme decisão de segundo grau; (b) Constituição do Comitê de Credores, (c) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ; e (d) Deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou do credor, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do PRJ.

INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Antes de conceder a palavra à Recuperanda, o Administrador Judicial comunicou ao credor que:

A ata será lavrada de forma sumária, de forma que caso o credor queira que sua ressalva dela conste, deverá fazê-lo por escrito logo após a AGC, a ser enviada ao endereço eletrônico aj_odb@alvarezandmarsal.com até às 12:00 horas da data de hoje.

O Administrador Judicial informou ao credor desta Recuperanda que enviaria a ata para assinatura e devolução via *docusign*, para cumprir a norma do art. 37, §7º, da Lei n. 11.101/05, observando que por se tratar de credor único ele assinaria na qualidade de secretário e testemunha.

OCORRÊNCIAS: Passada a palavra à representante da Recuperanda, a Dra. Ana Elisa Laquimia de Souza informou que as negociações em relação ao plano estavam concluídas e o PRJ apto à deliberação, dispensada pelo Credor único a sua

apresentação, sendo certo que a Recuperanda encaminhou o arquivo contendo a versão final do PRJ e seus anexos para a Administradora Judicial, que será acostada à presente ata e já disponibilizada no seu website nesta data (https://www.alvarezandmarsal.com/sites/default/files/Brazil/prj_oep_agc.pdf) (**Doc. 02**). A Recuperanda declarou também que a versão do PRJ encaminhada à Administradora Judicial corresponde à que foi juntada aos autos às fls. 39.296/39.351.

Não havendo oposição do Credor, a Recuperanda solicitou à Administradora Judicial que procedesse às deliberações de acordo com as ordens do dia.

DELIBERAÇÕES:

ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - ("OEP")

A Administradora Judicial colocou em votação os itens da ordem do dia em relação à Recuperanda OEP.

Item (a) da ordem do dia

Antes de colocar em votação o item *a* da ordem do dia, qual seja, "*Aprova a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/05?*" o Administrador Judicial consultou a Recuperanda e o Credor a respeito da perda de seu objeto.

Em função de manifestação da Recuperanda de que o item havia restado prejudicado e com a aprovação do Credor a respeito deste entendimento, a Administradora Judicial declarou prejudicada a matéria em função do esgotamento do prazo para tal deliberação previsto no PRJ Consolidado (cláusula 2.5).

Item (b) da ordem do dia

O Administrador Judicial colocou em deliberação o item *b* da ordem do dia, qual seja o interesse na constituição do Comitê de Credores da OEP. O Credor não manifestou interesse, sendo rejeitada a sua constituição.

Item (c) da ordem do dia

O Administrador Judicial colocou em votação o item *c* da ordem do dia - "*Aprova o Plano de Recuperação Judicial individual da empresa OEP?*". A Administradora Judicial apurou que o resultado obtido foi o seguinte: 100% dos Credores e 100% dos Créditos da Classe III votaram pela aprovação, num total de 100% dos Créditos presentes em AGC, conforme mapa de votação em anexo (**Doc. 04**), pelo que, de acordo com o art. 45 da Lei n. 11.101/05, o plano foi aprovado e o resultado será submetido ao Juízo da Recuperação Judicial.

Na sequência o Administrador Judicial colocou em votação o item *d* da ordem do dia.

Item (d) da ordem do dia

Com relação ao item “d” da ordem do dia, a Recuperanda e o Credor não manifestaram interesse em outras deliberações, pelo que a ordem do dia foi considerada cumprida.

A Administradora Judicial encaminhará os resultados para a competente decisão judicial.

RESSALVAS:

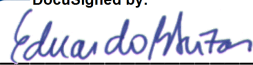
A Administradora Judicial não recebeu ressalva por escrito do credor único.

ENCERRAMENTO:

A Administradora Judicial encerrou a AGC da Recuperanda ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. – (“OEP”), em virtude do esgotamento da ordem do dia, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de Administrador Judicial, pelo secretário e pelo Credor abaixo listado.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

**ADMINISTRADOR JUDICIAL
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

DocuSigned by:

835007CCD6D2457
Eduardo Barbosa de Seixas
RG: 09.376.430-6

SECRETÁRIO

DocuSigned by:

85C3C7066110489
BNDES Participações - BNDESPAR
Dr. Mateus Queiroz Medeiros Ramos
OAB/RJ 155.525

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Odebrecht Energia e Participações S.A. realizada em 15 de julho de 2021.

RECUPERANDA

DocuSigned by:

Ana Elisa Laquimia de Souza

ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Dra. Ana Elisa Laquimia de Souza

OAB/SP 373.757

Classe III

DocuSigned by:

Mateus Queiroz Medeiros Ramos

BNDSP Participações - BNDESPAR

Dr. Mateus Queiroz Medeiros Ramos

OAB/RJ 155.525

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

05 de julho de 2021

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A8, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75 (“OEP” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Recuperanda é parte do grupo Novonor, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Novonor”);
- (ii) a Recuperanda é a sociedade que concentra os investimentos do Grupo Novonor no setor estratégico de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis;
- (iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Novonor, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*);

para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(v) em atenção (i) à decisão judicial colegiada, transitada em julgado, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000, (ii) ao despacho de fls. 355/363 proferido no âmbito do Agravos de Instrumento nº 226277-73.2019.8.26.000, e (iii) ao decurso do prazo previsto na Cláusula 2.5 do PRJ Consolidado, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(vi) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concurais a serem integrados à Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Agente de Monitoramento”: significa o agente de monitoramento contratado nos termos do PRJ Consolidado para exercer as funções de fiscalização e divulgação de informações.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concurais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Ativos Atvos”: tem o significado atribuído no item 1 do **Anexo 6.1.1(b)**.

1.1.9. “Atvos Inv”: significa a Atvos Agroindustrial Investimentos S.A., sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das

Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A17, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.218.273/0001-23.

1.1.10. “Bônus de Adimplência”: é a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicável às Condições de Pagamento Diferido nos termos do item 3 do **Anexo 1.1.15** do Plano, que passará a ser correspondente à TR a partir do 15º (décimo quinto) ano, desde que (i) tenham sido realizadas amortizações, no total agregado, iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) desde a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) a Recuperanda tenha alienado, direta ou indiretamente, a integralidade da participação societária detida na Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, no Caixa FIP Amazônia Energia, na Madeira Energia S.A. – MESA ou na Santo Antônio Energia S.A. – SAESA, conforme aplicável, sendo certo que, caso a condição prevista no item (ii) acima se materialize após o 15º (décimo quinto) Aniversário, a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicável às Condições de Pagamento Diferido, prevista nesta cláusula, será aplicável a partir do momento da implementação da venda prevista no item (ii).

1.1.11. “Caixa Disponível”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, incluindo por força de alienação de ativos ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases estabelecidas no **Anexo 1.1.15**, e que poderão ser utilizado pela Recuperanda para os fins descritos no **Anexo 1.1.11**.

1.1.12. “Caixa para Distribuição”: significa, em uma determinada data-base após a Data de Homologação Judicial do Plano, todo valor de Caixa Disponível que exceder montante correspondente à soma de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal. O Caixa para Distribuição será apurado, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

1.1.12.1. Eventuais recursos monetários recebidos em caixa pela Recuperanda por força dos, ou relacionados aos, Créditos Ativos e/ou Ativos Ativos, não estarão incluídos no conceito de Caixa para Distribuição, salvo se:

- (i) a Recuperanda decidir, a seu exclusivo critério, que tais recursos relacionados aos Créditos Ativos e/ou Ativos Ativos deverão integrar o Caixa para Distribuição sendo que, nessa hipótese, serão distribuídos apenas montantes que excederem a soma de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal, conforme disposto na Cláusula 1.1.12 acima; ou
- (ii) caso seja enviada à Recuperanda notificação escrita, subscrita por titulares de ao menos 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido em aberto na data de envio da referida notificação, requerendo que tais recursos passem a integrar o Caixa para Distribuição, sendo que, também nessa hipótese, serão distribuídos apenas montantes que excederem a soma de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal, conforme disposto na Cláusula 1.1.12 acima.

1.1.13. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.14. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.15. “Condições de Pagamento Diferido”: são as condições de reestruturação dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP por meio da distribuição *pro rata* do Caixa para Distribuição, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.15**.

1.1.16. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.17. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i)

pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.18. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.19. “Crédito Atvos”: significa todo e qualquer crédito devido pela OEP em face da Atvos Agroindustrial S.A. – Em Recuperação Judicial ou quaisquer de suas controladas, incluindo o crédito no montante de R\$ 3.616.823.663,80 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme apurado em 29 de maio de 2019 e indicado às fls. 23.309 dos autos da recuperação judicial nº 1050977-09.2019.8.26.0100, na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial.

1.1.20. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.21. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.22. “Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.2.

1.1.23. “Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.1.

1.1.24. “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”: significa, conjuntamente, os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e o Saldo de Créditos

ME/EPP, cujas condições de reestruturação e pagamento estão descritas no **Anexo 1.1.15**.

1.1.25. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 3.8.1.

1.1.26. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.27. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Novonor e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum, que serão tratados na forma da Cláusula 3.6.

1.1.28. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.29. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos

41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.30. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.31. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.32. “Créditos Quirografários Parte Relacionadas”: significa os Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.4.

1.1.33. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.34. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Homologação Judicial do Plano.

1.1.35. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.36. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.37. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

1.1.38. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais.

- 1.1.39. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.
- 1.1.40. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.41. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.
- 1.1.42. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.
- 1.1.43. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.44. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.45. “Data de Amortização”: é a data em que o Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme as Condições de Pagamento Diferido. Para fins deste Plano, a Data de Amortização sempre ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
- 1.1.46. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.47. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.
- 1.1.48. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.
- 1.1.49. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.50. “Endividamento”: significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

1.1.51. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.52. “Grupo Novonor”: tem o significado atribuído no Considerando (i).

1.1.53. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.54. “IPCA”: significa a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculados *pro rata temporis* desde a Data do Pedido até a data do seu efetivo pagamento, capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD_n	=	saldo devedor;
SD_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorIPCA _n	=	correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:
------------------------	---	---

FatorIPCA =

$$\left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Em que:

N	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;
π_i	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup	=	número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data do Pedido para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;
Dut	=	número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário anterior (inclusive) e a data de aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

O montante apurado nos termos das Cláusulas 3.1.1.1, 3.4.3 e item 3 do **Anexo 1.1.15**, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos das Cláusulas 3.1.1, 3.4.1 e itens 4 e 5 do **Anexo 1.1.15**, conforme aplicável.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento. Como ‘evento financeiro’, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A data de aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

Na ausência de apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado

1.1.55. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.56. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.56 (a) e (b)** deste Plano.

1.1.57. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.58. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.59. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.1.60. “Novonor”: é a Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.

1.1.61. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.

1.1.62. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.

1.1.63. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.

1.1.64. “Partes Relacionadas”: são as pessoas físicas que sejam, na Data do Pedido, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, acionistas Controladoras de quaisquer empresas do Grupo Novonor, incluindo a Recuperanda e as Requerentes, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

1.1.65. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.66. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.67. “PRJ Atvos”: significa o plano de recuperação judicial apresentado pela (1) Atvos Agroindustrial S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.745/0001-53; (2) Atvos Agroindustrial Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38; (3) Pontal Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.453.403/0001-97; (4) Rio Claro Agroindustrial S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Caçú, estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08; (5) BRENCO – Companhia Brasileira De Energia Renovável – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00; (6) Destilaria Alcídia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.448.270/0001-60; e (7) Usina Eldorado S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Rio Brillante, estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São Pedro, s/n, Rodovia MS 145, km 49, ao lado direito no sentido Ipezal/Deodapolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0001-54, às fls. 35.089/35.156 dos autos da recuperação judicial nº 1050977-09.2019.8.26.0100 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial às fls. 38.302/38.334.

1.1.68. “PRJ Consolidado”: é o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores da Novonor e de determinadas Requerentes na assembleia geral de credores realizada em 22 de abril de 2020, e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial por meio de decisão judicial publicada no dia 3 de agosto de 2020.

1.1.69. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

1.1.70. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.71. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.72. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) Novonor**; **(4) Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A16, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A21, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(6) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A18, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(7) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A10, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(8) ODB International**

Corporation, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B; **(9) Odebrecht Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Ugland House, registrada sob o nº 181323; **(10) Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A9, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(11) Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A6, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(12) Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A7, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30; **(13) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(14) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(15) Odebrecht Properties e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A14, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(16) Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A11, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; **(17) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(18)**

OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar – Parte A20, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; e **(19) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389 e 1399, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20.

1.1.73. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.74. “Salário Mínimo”: significa o salário mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.

1.1.75. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro em relação à obrigação principal devida pela Recuperanda.

1.1.76. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.77. “**UPI**”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Novonor .

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Créditos Extraconcursais. Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem

limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda; ou (iii) alteração dos termos e condições das garantias fiduciárias outorgadas pela Recuperanda em favor de qualquer Credor, seja ele ou não Credor Concursal para fins deste Plano.

1.8. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 3.3 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, as restrições e condições descritos na Cláusula 5, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual venda, locação, arrendamento e alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 1.1.12.

2.4. Reorganização Societária. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Novonor, observados os termos e condições das Cláusulas 6.1, 6.1.1 e do **Anexo 6.1.1**.

2.5. Maximização da Distribuição de Resultados de Investidas. Observadas as obrigações e limitações à distribuição de proventos decorrentes (i) do atendimento ao melhor interesse das companhias sob Controle direto e indireto da Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, (ii) das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial da Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, e (iii) de deveres dos acionistas e/ou da administração impostos pela Lei das SA ou qualquer outra lei aplicável, bem como (iv) de deveres previstos em acordos de sócios ou outros acordos de qualquer natureza com quaisquer terceiros; a Recuperanda se obriga a maximizar a distribuição de resultados da Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, bem como adotar, na qualidade de acionista da Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, nas respectivas deliberações sociais desta companhia, as medidas necessárias para que a administração da Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sempre observadas as restrições acima indicadas, maximize a distribuição de suas investidas Caixa FIP Amazônia Energia e Madeira Energia S.A. – MESA, aplicando-se a mesma obrigação e respectivas ressalvas, *mutatis mutandis* em relação à participação societária detida na Caixa FIP Amazônia Energia e Madeira Energia S.A. – MESA e em relação à participação societária detida pela MESA em Santo Antônio Energia S.A. - SAESA, sempre no limite da sua competência e de sua participação acionária.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês, contado da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o quanto disposto no artigo 54, parágrafo único, da LFR.

3.1.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1.1 sendo o pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nestas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.15**. Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.2.1. Garantias Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concursais.

3.2.2. Dação em Pagamento. Os Credores com Garantia Real que desejarem receber o bem gravado com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real deverão enviar notificação para a Recuperanda, no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano e na forma da Cláusula 8.3, comunicando sua opção, a qual será considerada final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável. A Recuperanda deverá praticar todos os atos necessários para implementar a dação em pagamento nos termos convencionados com o respectivo Credor com Garantia Real, sendo certo que a impossibilidade de ou atraso

na implementação da dação em pagamento por fato superveniente, fora do controle da Recuperanda, não configurará descumprimento do Plano.

3.2.2.1. Transcorrido o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 acima, a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real somente será implementada caso convencionada de comum acordo entre a Recuperanda e o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.2. Eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

3.2.3. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3. Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários serão novados, passando a corresponder a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.3.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.15** (“Créditos Quirografários Opção B”). Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais por Créditos Quirografários que sejam Créditos Retardatários terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários que sejam Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores

Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento Diferido. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.15.**

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) sobre o valor de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor de principal devido, correspondentes ao IPCA; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2 correspondentes à taxa prevista no item 3 do **Anexo 1.1.15.**

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores, sendo certo que os Credores ME/EPP Retardatários somente terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos

Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.6. Créditos *Intercompany*. O pagamento dos Créditos *Intercompany* será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os Créditos Concurais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em capital social ou poderão ser objeto de compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380), desde que, em qualquer das hipóteses, a conversão em capital, subordinação ou compensação (cumulativamente): (i) não gere transferência ou impacto de caixa; (ii) não implique qualquer tipo de desembolso pela Recuperanda ou Requerentes; (iii) não resulte na ampliação do valor da exposição de crédito ou de débito da Recuperanda ou Requerente, como credora ou devedora de qualquer uma delas, entre si, observado o quanto previsto nas Cláusulas 6.1 e 7.4.; (iv) não reduza ou afete negativamente as obrigações de pagamento da Recuperanda previstas neste Plano; (v) não reduza, coloque em risco ou afete negativamente, os direitos, créditos e prerrogativas, incluindo garantias, dos Credores Concurais e dos Credores Extraconcurais não envolvidos na operação, e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto nas Cláusulas 6.1 e 7.4; e (vi) exclusivamente caso a operação envolva compensação, desde que a referida seja implementada no contexto de uma ou mais operações permitidas nos termos da Cláusulas 6.1 abaixo. A Recuperanda e as Requerentes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany* observadas as hipóteses, cumulativamente, dos itens (i) a (vi) desta Cláusula, os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurais

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar

todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concursais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da

Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.7.5.1. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Concursal seja uma Parte Relacionada ou integrante do Grupo Novonor, o respectivo Crédito Concursal será pago nos termos das Cláusulas 3.3.4 e 3.6, respectivamente.

3.7.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concurtais que sejam titulares de Créditos Concurtais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.6.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos da Cláusula 3.3 deste Plano e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.8, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão

considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concursal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concursal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento, ou celebrado a dação em pagamento prevista na Cláusula 3.2.2.1 que, somados a eventuais valores pagos pelo Terceiro, superem o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concursal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurais pagos pelo Terceiro.

3.7.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro.

Eventual reestruturação de Créditos Concurais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.6.2. Créditos Concurais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concurais cujos Créditos Concurais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concurais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concurais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do

direito dos Credores Concursais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.2.1. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concursais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5 e 3.7.5.1.

3.7.6.2.2. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concursais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano. Esta Cláusula não se aplica à compensação dos Créditos *Intercompany*, os quais devem observar as disposições da Cláusula 3.6.

3.7.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

3.8. Créditos Extraconcursais. Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

3.8.1. Preservação das Garantias Fiduciárias Outorgadas pela Recuperanda. As garantias fiduciárias outorgadas pela Recuperanda não serão novadas por força da aprovação do presente Plano independentemente do valor a elas atribuído na Lista de Credores ou da classificação dos Créditos dos titulares de tais garantias na presente Recuperação Judicial, sendo certo que tais garantias, uma vez monetizadas, darão ao respectivo titular o direito de receber pagamento segundo as condições originalmente pactuadas no âmbito da respectiva garantia fiduciária, salvo se negociado diversamente, de forma expressa e privada, pela Recuperanda e pelo Credor titular da referida garantia fiduciária.

3.9. Assunções de Dívida. Nada neste Plano deve ser interpretado de modo a limitar ou modificar a possibilidade de quaisquer terceiros honrarem suas obrigações de assunção de dívida contratadas anteriormente à Data do Pedido, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, sendo que a Recuperanda reconhece a validade de tais disposições e se obriga a cooperar, na medida do aplicável, para a sua efetivação.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento. Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”). Para tanto, o Credor Concursal

deverá enviar e-mail para os endereços aj_odb@alvarezmarsal.com e rjnovonor@novonor.com.br, (i) o formulário constante do **Anexo 4.1** devidamente preenchido e assinado; (ii) submetendo os seguintes documentos: (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus. O Credor Quirografário que não exercer a opção na forma descrita nesta Cláusula 4.1 será reestruturado e pago nos termos da Cláusula 3.3.2.

4.1.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurtais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurtais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

4.1.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Concurtais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurtais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito na Opção B – Crédito

Quirografário quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor pela Recuperanda).

5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Alienação de bens do ativo circulante. A Recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.2. Alienação de bens do ativo não circulante. A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais, titulares de garantias fiduciárias outorgadas pela Recuperanda ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante que:

- (i) estejam indicados no **Anexo 6.1.1**, observados os termos e condições de anuência aplicáveis à Cláusula 6.1 deste Plano;
- (ii) estejam indicados no **Anexo 5.2**, desde que: (ii.a) o bem ou ativo esteja desonerado, ou, se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e (ii.b) a referida alienação seja expressamente

autorizada em deliberação realizada nos termos do item 8.3.2.1 do Anexo 1.1.15; e

- (iii) caso não estejam indicados nos **Anexos 5.2 e 6.1.1** deste Plano, aquele(s) bem(ns) ou ativo(s) cujo valor contábil líquido de depreciação, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em cada ano fiscal e, ainda, desde que (iii.a.) o bem ou ativo esteja desonerado; ou (iii.b.) se onerado, a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável. A autorização prevista nesse inciso não se aplica caso o adquirente de tais ativos seja qualquer sociedade integrante do Grupo Novonor e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum, caso em que a referida alienação deverá ser autorizada de forma expressa pelos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, bem como no caso de ser alcançado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em cada ano fiscal, sendo certo que tal ressalva não se aplica às alienações autorizadas nos incisos (i) e (ii) acima, que possuem regras específicas ali disciplinadas.

5.2.1. Preservação da Autonomia de Obrigações Assumidas por Controladas.

Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta, limita, impede ou modifica as obrigações contratualmente assumidas perante terceiros por Controladas da Recuperanda, sobretudo a Requerente Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, que dizem respeito aos bens, direitos, ativos, contratos e/ou respectivos planos de recuperação judicial de Controladas diretas ou indiretas da Recuperanda, sendo certo que as limitações previstas nesta Cláusula dizem respeito tão somente a bens que sejam diretamente integrantes do ativo não-circulante da OEP, não afetando eventuais bens de titularidade de Controladas diretas ou indiretas da Recuperanda.

5.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo Novonor e às Partes Relacionadas e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

6.1. Reorganização. A Recuperanda poderá realizar operações de reorganização societária, necessárias para implementação deste Plano, tais como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Novonor, desde que sejam observadas as regras constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. Cumprimento de Obrigações PRJ Consolidado e PRJ Ativos. Em atenção às Cláusulas 3.1, 3.2.1 e 6.4 do PRJ Ativos, bem como à proposta de pagamento dos credores constante do PRJ Consolidado, nos termos do Anexo 1.1.81(a) do PRJ Consolidado, com o objetivo de buscar a maximização do valor dos ativos e do montante de recursos a serem disponibilizados ao pagamento dos credores concursais, a Recuperanda:

- (a) fica desde já autorizada a realizar as operações descritas no **Anexo 6.1.1(a)** abaixo; e
- (b) estará autorizada a realizar as operações descritas no **Anexo 6.1.1(b)**, desde que observado o seguinte procedimento:
 - (i) a Recuperanda enviará aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido e ao Administrador Judicial, se houver, por e-mail, nos endereços eletrônicos que tenham sido fornecidos nos termos do item 8.2 do **Anexo 1.1.15** abaixo, notificação indicando

que deseja realizar quaisquer das operações descritas no **Anexo 6.1.1(b)**;

- (ii) os Credores titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido terão o direito de, em até 30 (trinta) Dias Corridos, contados do recebimento da notificação prevista no item (i) acima, enviar notificação à Recuperanda com cópia para o Administrador Judicial, nos endereços eletrônicos indicados na Cláusula 8.3 para anuir ou rejeitar a operação pretendida, dispensando a necessidade de Deliberação nos termos do item 8.3 do **Anexo 1.1.15** ;
- (iii) será considerada aprovada a operação que contar com a concordância de titulares da maioria dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido em aberto na data do envio da notificação prevista no item (i) acima, sendo certo que os Credores titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido que não se manifestem na forma e prazo descrito no item (ii) acima, serão considerados como se tivessem concordado com a realização da operação, nos termos desta Cláusula 6.1.1.

6.1.2. Outras Reorganizações Societárias. A Recuperanda poderá, ainda, realizar quaisquer operações de reorganização societária, tais como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais, desde que expressamente autorizado em deliberação realizada nos termos do item 8.3 do Anexo 1.1.15.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito

Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.2. Liberação de Recursos. Tendo em vista que este Plano não afeta, desconstitui ou de qualquer forma modifica garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais, os recursos financeiros, que forem objeto de garantia fiduciária e disponibilizados à Recuperanda, serão considerados, para todos os fins de direitos, Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 67 da LFR. Em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais recursos serão pagos com precedência sobre todos os Créditos Concurrais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concurrais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concurrais. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade da Recuperanda e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.7.6 e seguintes do Plano.

7.4. Remessa de Recursos. Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, a Recuperanda está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades por ela Controladas, direta ou indiretamente, com recursos recebidos da Novonor, a título de remessas, nos termos da Cláusula 7.4.1. do PRJ Consolidado.

7.4.1. Remessa de Recursos Relacionados a Reorganizações Societárias. Eventual remessa de recursos oriundos, decorrentes ou relacionados a operações de reorganização societária realizadas em conformidade com as Cláusula 6.1, **6.1.1** ou com o **Anexo 6.1.1**, estão permitidas desde que observados os termos e condições da Cláusula 6.1 e respectivas subcláusulas, não sendo consideradas, de qualquer forma, limitadas pelos termos e condições desta Cláusula 7.4.

7.5. Restrição de Endividamento. A Recuperanda, por meio deste Plano e até o pagamento integral dos Créditos existentes até a Data do Pedido, obriga-se a não contrair quaisquer novos Endividamentos, salvo se decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre a Recuperanda, Afiliadas ou Controladas ou Controladoras, cujo pagamento esteja subordinado à quitação dos Créditos existentes até a Data do Pedido.

7.6. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano, observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5.1 e 7.3.

7.7. Reconstituição de Direitos. Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

7.8. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.7.6.

7.9. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato

constritivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à Recuperanda, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

7.10. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.11. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

8.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros, conforme previsto nas Cláusulas 3.7.6.1.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurais:

À Recuperanda:

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Edifício B1 - Aroeira
Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: rjnovonor@novonor.com.br

Ao Administrador Judicial

Rua Surubim, nº 577, 9º andar
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050
A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
E-mail: aj_odb@alvarezandmarsal.com

8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.5. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

8.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

8.7. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.8. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo

São Paulo, 05 de julho de 2021
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Por: **ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.11	Uso do Caixa Disponível
Anexo 1.1.15	Condições de Pagamento Diferido
Anexo 1.1.56 (a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.56 (b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.1	Formulário de Opção de Pagamento
Anexo 5.2	Lista de Ativos
Anexo 6.1.1 (a)	Reorganização Societária Pré-Autorizada – Atos de Cumprimento PRJ Atvos e PRJ Consolidado
Anexo 6.1.1 (b)	Reorganização Societária Adicional – Atos de Cumprimento PRJ Atvos e PRJ Consolidado

Anexo 1.1.11
Uso do Caixa Disponível

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado (i) na manutenção ordinária das atividades da Recuperanda, para despesas gerais e administrativas, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; (ii) em transações permitidas no âmbito da Cláusula 7.4, observados seus respectivos termos e condições; e (iii) em transações permitidas no âmbito da Cláusula 6.1.1 ou de qualquer outra forma por este Plano, observados seus respectivos termos e condições.

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que a Recuperanda jamais poderá utilizar o Caixa Disponível para (i) prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR e (ii) pagamento de dividendos.

Anexo 1.1.15

Condições de Pagamento Diferido

(termos e condições aplicáveis aos Créditos com Garantia Real, Créditos

Quirografários Opção B e ao Saldo de Créditos ME/EPP (conjuntamente, “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”)

1. **Devedora Principal.** A Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a suceder a Recuperanda (“Devedora Principal”).
2. **Garantidor(es).** Não há garantidores adicionais.
 - 2.1. **Garantias Reais.** Os Créditos com Garantia Real manterão as respectivas Garantias Reais, conforme originalmente pactuado, sendo certo que as Garantias Reais não serão compartilhadas entre os demais Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.
 - 2.2. **Garantias Fiduciárias.** Ficam também preservadas eventuais garantias fiduciárias detidas por quaisquer Credores independentemente do valor a elas atribuído na Lista de Credores ou da classificação dos Créditos dos titulares de tais garantias na presente Recuperação Judicial, sendo certo que tais garantias, uma vez monetizadas, darão ao respectivo titular o direito de receber pagamento segundo as condições originalmente pactuadas no âmbito da respectiva garantia fiduciária, salvo se negociado diversamente, de forma expressa e privada, pela Recuperanda e pelo Credor titular da referida garantia fiduciária.
3. **Juros e Correção.** Os Créditos ora reestruturados contarão com juros e correção monetária, a serem capitalizados mensalmente ao valor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, correspondentes à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos neste Anexo, observado o Bônus de Adimplência.

4. **Vencimento.** Vencimento no 40 (quadragésimo) Aniversário, sendo que a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido:

- (i) no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, caso não tenha apresentado, em até 6 (seis) meses contados do 24º (vigésimo quarto) Aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário; ou
- (ii) a qualquer momento, caso se verifique que o Caixa para Distribuição em uma determinada Data de Amortização é suficiente para amortizar e/ou resgatar 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.

5. **Amortizações.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados a cada Data de Amortização com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.12, de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido. O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido será amortizado R\$ 1,00 (um real) do valor de principal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, podendo a Recuperanda, a qualquer tempo, realizar amortizações antecipadas.

6. **Agente de Monitoramento.** O Agente de Monitoramento, a ser engajado em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, acompanhará as movimentações financeiras da Recuperanda realizadas desde a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo responsável por:

- (i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível e o Caixa para Distribuição, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa da Recuperanda

e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Recuperanda como, por exemplo, extratos bancários;

- (iii) monitorar os pagamentos previstos neste Anexo, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas;
- (iv) monitorar a materialização de Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP posteriores à Data do Pedido; e
- (v) Divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

6.1. Acesso a Informações. A Recuperanda deverá facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas funções.

6.2. Procedimento de Escolha. O Agente de Monitoramento cujas atribuições estão descritas neste Plano deverá ser, a todo tempo, o mesmo agente de monitoramento contratado para exercer funções semelhantes no plano de recuperação judicial das Requerentes que aderiram à consolidação substancial.

7. Hipóteses de Vencimento Antecipado. As obrigações previstas neste Anexo serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Anexo que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não seja prazo específico;
- (iii) decisão judicial colegiada ou decisão judicial sem efeito suspensivo, que declare as Condições de Pagamento Diferido ilegais, observado que todos eventuais recursos que deveriam ter sido destinados aos Credores

- Elegíveis ao Pagamento Diferido, mas que não tenham sido em virtude de tal decisão, deverão permanecer retidos para posterior distribuição aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido;
- (iv) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;
 - (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido;
 - (vi) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
 - (vii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido ou em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
 - (viii) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo;
 - (ix) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
 - (x) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano ou neste Anexo;
 - (xi) prolação de sentença condenatória, sem efeito suspensivo, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição; e

- (xii) transferência dos Créditos Ativos ou dos Ativos Ativos de forma diversa da prevista na Cláusula 6.1 do Plano e no Anexo 6.1.1, ou de forma que implique em inadimplemento de obrigações contratuais firmadas pela Recuperanda com quaisquer terceiros.

8. Disposições Gerais.

8.1. Divulgação de Informações. A Recuperanda deverá fornecer mensalmente ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição ou em prazo inferior sempre que solicitadas, mediante envio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 8.3, que deverá ser respondida pela Recuperanda com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação.

8.2. Comunicação. A Devedora Principal e os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo, (i) sua qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço para envio de correspondência física. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionadas a este Anexo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

8.3. Deliberações. A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido para que estes possam deliberar:

- (i) sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Anexo;
- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Anexo;
- (iii) a realização de operações de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1.2;

- (iv) a alienação de ativos prevista no item (ii) da Cláusula 5.2, bem como aquelas a serem realizadas de forma diversa das hipóteses autorizadas nas Cláusulas 5 e seguintes deste Plano; e
- (v) outras matérias que sejam relevantes.

8.3.1. Convocação. A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

8.3.2. Instalação e Realização. A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido considerados em conjunto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

8.3.2.1. Instalação para Deliberação Sobre Matérias Qualificadas. A reunião para deliberação das matérias indicadas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 acima somente será instalada com a presença titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido em aberto na data da convocação, seja em primeira ou em segunda convocação.

8.3.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria absoluta dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerando na data de convocação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

8.3.3.1. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quóruns de instalação e deliberação.

Anexo 1.1.56(a) Laudo de Viabilidade Econômica

ESTUDO DE VIABILIDADE AP- 00461 /20-11 ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE	AP-00461/20-11
-----------------------	----------------

SOLICITANTE: NOVONOR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada NOVONOR.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada OEP ou COMPANHIA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º Andar (Parte D), Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.439.547/0001-30.

OBJETIVO: Elaboração de Estudo de Viabilidade do plano de recuperação judicial de OEP, a fim de atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo NOVONOR, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO NOVONOR**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por NOVONOR para atualizar o Estudo de Viabilidade técnica do plano de recuperação judicial de OEP, no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO NOVONOR, a fim de atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a COMPANHIA apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO NOVONOR, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas com credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO NOVONOR e por seus assessores financeiros, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O documento não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários; e não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da recuperanda, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, nos tributos, nas tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil.
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da recuperanda e de suas investidas.
- Eventual dificuldade da recuperanda e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios.
- Eventual dificuldade da COMPANHIA em realizar os investimentos previstos, devido a obstáculos para obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;

- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da recuperanda, bem como a intervenção do Poder Concedente para assegurar a adequação na prestação dos serviços que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a COMPANHIA.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da recuperanda. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela recuperanda e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela recuperanda e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da recuperanda quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à recuperanda ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à recuperanda e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a recuperanda e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da recuperanda. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO NOVONOR, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”).

Algumas empresas do GRUPO NOVONOR têm *claims* em negociação. A APSIS não opinou sobre o valor deles, mas estão descritos a título informativo nos capítulos anexos referentes a cada um dos ativos avaliados.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO NOVONOR.....	11
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA.....	12
7. CONCLUSÃO.....	16

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de OEP é apresentado para auxiliar a recuperanda em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO NOVONOR e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO NOVONOR.
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO NOVONOR em 31 de dezembro de 2019.
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e por seus assessores.
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV.
- Plano de Recuperação Judicial da COMPANHIA.
- Laudos de avaliação de empresas do GRUPO NOVONOR datados em janeiro de 2018, elaborados por terceiros.
- Descrição e expectativa de valores a receber dos *claims* reivindicados pelo GRUPO NOVONOR.
- Pedido de Recuperação Judicial da COMPANHIA.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP.
- Relatórios setoriais.
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, Opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO NOVONOR, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A COMPANHIA não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da COMPANHIA.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à COMPANHIA e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da COMPANHIA e do GRUPO NOVONOR, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2019.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da COMPANHIA de 31 de dezembro de 2019. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO NOVONOR, incluindo dívidas, mútuos e garantias são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção deste mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente estudo, podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela empresa originadora do passivo.

- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores do presente Estudo devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.
- Tendo em vista a pandemia global causada pelo COVID-19, cenário amplamente divulgado pelos meios de comunicação nacional e internacional, informamos que, na data de emissão deste Laudo, não foi possível quantificar impactos financeiros e qualitativos aos quais a recuperanda está exposta. Assim, neste Estudo, a APSIS reforça que a conclusão aqui apresentada não considera os eventuais impactos advindos dessa pandemia.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OEP faz parte da divisão do GRUPO NOVONOR que investe no setor de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis.

A OEP é *holding* com 100% de participação em OEB, cujo principal investimento é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”). A SAESA é uma sociedade anônima de capital aberto, de categoria B, e tem por objetivo o desenvolvimento do projeto de implementação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio (“UHE Santo Antônio”) e de seu sistema de transmissão, em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho (RO), assim como a condução de todas as atividades necessárias à construção, operação, manutenção e exploração da referida hidrelétrica e de seu sistema de transmissão associado.

O prazo de duração do Contrato de Concessão da SAESA é de 35 anos, contados a partir da data de assinatura, ocorrida em 13 de junho de 2008. Em função de greves durante o período de concessão o prazo do contrato foi prorrogado até 2045. A UHE Santo Antônio tem capacidade instalada de 3.568 MW, com 50 unidades geradoras do tipo “bulbo”, que operam em rios de baixa queda e grande vazão de água. Em 31 de dezembro de 2019, a UHE Santo Antônio possuía 50 unidades geradoras em operação comercial, totalizando 2.385,1 MW médios de garantia física (já consideradas reduções ocorridas nos anos de 2017 e 2018 por força de limitações relacionadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).



5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO NOVONOR

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da COMPANHIA depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso elas não se realizem, a implementação do plano tal como proposto pode não ser verificada.

O plano para garantir a viabilidade da OEP terá como focos a manutenção das operações de SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. (“SAESA”) e a preparação para venda dessa sociedade em 2024. Atualmente, a SAESA tem como condicionantes à distribuição de dividendos relacionados: (i) premissas consideradas no reperfilamento da dívida realizado em 2019; (ii) caixa mínimo de R\$ 200 milhões; e (iii) inexistência de prejuízo fiscal acumulado em seu patrimônio líquido. Dados esses condicionantes, não é esperada nenhuma distribuição desse ativo até o ano de 2030, a fim de contribuir com o Plano de Recuperação Judicial.

A seguir, descrevemos as principais premissas da reestruturação operacional da COMPANHIA e fontes de geração de caixa que contribuirão para o pagamento dos passivos da empresa e advirão da venda de SAESA.

VENDA DE ATIVOS

- **SAESA:** A OEP possui participação minoritária em SAESA, por meio da *holding* ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A., e espera concluir a venda desse ativo até o ano de 2024. As premissas de avaliação desse ativo estão detalhadas no Relatório AP-00461/20-004, anexo ao Plano de Recuperação do GRUPO NOVONOR. O valor encontrado, calculado com base nas premissas operacionais e de risco disponíveis ao mercado até a data de emissão deste Estudo, foi capitalizado pela taxa de desconto do ativo até o ano de 2024, quando o GRUPO NOVONOR estima concluir a venda desse ativo. Segundo essa premissa de valorização até a data de venda, defendida pela Administração e pelos seus assessores financeiros, o valor de venda a ser considerado no Plano de Reestruturação do GRUPO NOVONOR, no ano de 2024, seria de R\$ 1.840 milhões.

A entrada do caixa projetado para pagamento aos credores está condicionada à efetivação das vendas nos valores e prazos estimados pela Administração de OEP e por seus assessores financeiros.

Dado que a distribuição deste caixa ocorre primeiro em ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A., e, conforme Plano de Recuperação Judicial, o dividendo que será distribuído para OEP já prevê o pagamento da sua investida direta, o valor previsto para contribuição do recuperanda será de R\$ 1.198 milhões, em 2024.

APORTES

Para fazer frente a despesas gerais e administrativas da recuperanda, bem como eventuais pagamentos a credores extraconcursais, foram considerados aportes de capital da sua controladora.

CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da COMPANHIA, foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade da sociedade. Portanto, o saldo a ser distribuído a credores leva em conta o caixa mínimo de R\$ 200 mil, além de demais disposições constantes no PRJ. Dada a necessidade de represar esses recursos, o fluxo dos credores considera também a receita financeira que será auferida pela aplicação de tal caixa em investimentos de baixo risco.

6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em R\$):

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
OEP	-	-	2.876.304.586	-	2.876.304.586

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela COMPANHIA e seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes na lista de credores apresentada pela recuperanda; e (ii) a capacidade de geração de caixa.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1): Os CREDORES TRABALHISTAS TERÃO SEUS CRÉDITOS TRABALHISTAS PAGOS INTEGRALMENTE EM DINHEIRO, EM PARCELA ÚNICA, DEVIDA NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) MÊS, CONTADO DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do Plano, observado o quanto disposto no artigo 54, parágrafo único, da LFR.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2): Os credores com garantia real terão seus créditos elegíveis ao pagamento diferido, que é definido no plano de recuperação da recuperanda e é garantido pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituída. Fica desde já permitido à recuperanda e aos credores com garantia real convencionar a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos créditos com garantia Real.

Serão amortizados com recursos provenientes do caixa para distribuição, que é definido no Plano de Recuperação da recuperanda, com primeiro pagamento devido na primeira data de amortização que ocorrer após a data de homologação judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3): Os Credores Quirografários poderão escolher as seguintes opções de pagamento:

- **Credores Quirografários**

Opção A: Os Credores Quirografários que aderirem à Opção A terão seus créditos até o limite de R\$ 4000,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

Opção B: Os Credores Quirografários que aderirem a Opção B terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA. Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo este definido no Plano de recuperação da Companhia, com primeiro pagamento devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após a Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, considerou-se que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido, optarão por ter uma redução do seu valor principal e irão aderir a Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido optarão pela Opção B.

CREDORES ME/EPP (CLASSE 4): Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 500,00, pagos em parcela única, no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Eventual saldo credor será elegível ao Pagamento Diferido, conforme descrito acima e no Plano de recuperação Judicial.

CRÉDITOS INTERCOMPANY: O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva RECUPERANDA devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas RECUPERANDAS para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

CREDORES EXTRACONCURSAIS: Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurais.

O Plano prevê um caixa mínimo de R\$ 200 mil, além de demais disposições constantes no PRJ. A partir deste valor, será considerado Caixa para Distribuição.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita acima não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

Análise de Viabilidade Financeira

OEP

Em milhões de reais nominais

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Fluxo de Caixa												
Entradas	12	13	8	1.198	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	12	13	8	1.198	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	(12)	(13)	(8)	(0)	0	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos												
Contingência materializadas												
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	(0)	(0)	(0)	(0)	0	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	(12)	(13)	(8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	-	-	-	1.198	0	0	0	0	0	0	0	0

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição												
Caixa para Distribuição	-	-	-	(1.198)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	-	-	(1.198)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

Análise de Viabilidade Financeira

OEP

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Fluxo de Caixa													
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos													
Contingência materializadas													
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição													
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

Análise de Viabilidade Financeira

OEP

Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
Fluxo de Caixa															
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos															
Contingência materializadas															
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição															
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **OEP**, centrando-se no âmbito econômico, de modo a evidenciar aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO NOVONOR** e por seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e por seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais aqui contidas, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o plano de recuperação das companhias deveria ser revisto em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-00461/20-11** concluído, composto por 17 (dezessete) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.2.052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 30 de março de 2021.



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)



MIGUEL CÔRTE CARNEIRO MONTEIRO
Diretor

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

Anexo 1.1.56(b) Laudo Econômico Financeiro

RELATÓRIO AP-00461/20-04

ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

RELATÓRIO:	AP-00461/20-04	DATA-BASE:	31 de dezembro de 2019
------------	----------------	------------	------------------------

SOLICITANTE: **NOVONOR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada **NOVONOR S.A.**

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: **ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada **OEP** ou **COMPANHIA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º Andar (Parte D), Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.439.547/0001-30.

OBJETIVO: Elaboração de relatório econômico financeiro e de avaliação de bens e ativos de **OEP**, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo **NOVONOR**, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO NOVONOR**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Av. Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º Andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por NOVONOR S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OEP, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a COMPANHIA apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO NOVONOR, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas com credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da COMPANHIA e após análise da sua estrutura organizacional, foi concluído que o único bem e ativo de OEP é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”).

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos da COMPANHIA em um eventual cenário de liquidação. Portanto este trabalho não tem como objetivo detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a COMPANHIA; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da COMPANHIA (como processos cíveis e trabalhistas, por exemplo).

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta o resumo do Relatório econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de OEP, na data-base de 31 de dezembro de 2019, considerando a sua participação em MESA e as dívidas de OEB.

OEP (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Participação em MESA	975.737	683.016
Endividamento OEB	(521.138)	(521.138)
TOTAL	454.599	161.878

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na tomada de decisão para a empresa-objeto, não foram consideradas as dívidas e os demais passivos da COMPANHIA, uma vez que eles estão sendo reestruturados conforme o Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas (não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada), as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO NOVONOR, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras. Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçadas ou estresse de ativos.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	5
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	6
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	7
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	8
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	9
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	12
8. CONCLUSÃO.....	18
9. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	19

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela NOVONOR S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OEP, para atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a COMPANHIA. As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo do GRUPO NOVONOR.
- Demonstrações financeiras de OEP, OEB, MESA e SAESA em 31 de dezembro de 2019.
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato excel elaborados pela administração da COMPANHIA.
- Descrição dos *claims* reivindicados pelo GRUPO NOVONOR.
- Pedido de Recuperação Judicial da COMPANHIA.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP e Reuters.
- Relatórios do setoriais.
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO NOVONOR, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

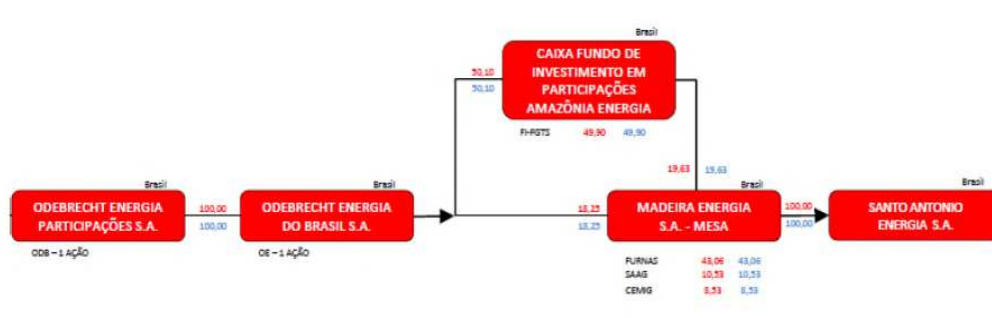
- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da COMPANHIA ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este trabalho e não tem qualquer responsabilidade com relação à veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da COMPANHIA.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à COMPANHIA e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso de COMPANHIA e GRUPO NOVONOR, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da COMPANHIA podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- O Laudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, de seus Anexos e dos Relatórios AP-00635/19 e AP-01368/19, emitidos pela APSIS, acerca dos bens e ativos do GRUPO NOVONOR, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2019.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OEP faz parte da divisão do GRUPO NOVONOR que investe no setor de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis.

A OEP é *holding* com 100% de participação em OEB, cujo principal investimento é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”). A SAESA é uma sociedade anônima de capital aberto, de categoria B, e tem por objetivo o desenvolvimento do projeto de implementação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio (“UHE Santo Antônio”) e de seu sistema de transmissão, em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho (RO), assim como a condução de todas as atividades necessárias à construção, operação, manutenção e exploração da referida hidrelétrica e de seu sistema de transmissão associado.

O prazo de duração do Contrato de Concessão da SAESA é de 35 anos, contados a partir da data de assinatura, ocorrida em 13 de junho de 2008. Em função de greves durante o período de concessão o prazo do contrato foi prorrogado até 2045. A UHE Santo Antônio tem capacidade instalada de 3.568 MW, com 50 unidades geradoras do tipo “bulbo”, que operam em rios de baixa queda e grande vazão de água. Em 31 de dezembro de 2019, a UHE Santo Antônio possuía 50 unidades geradoras em operação comercial, totalizando 2.385,1 MW médios de garantia física (já consideradas reduções ocorridas nos anos de 2017 e 2018 por força de limitações relacionadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).



5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de mercado:** o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que faz com que essa abordagem seja raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo:** mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Essa abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o ativo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda:** define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura. Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais, foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial). Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo. Maiores detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da COMPANHIA podem ser encontrados nos Relatórios AP-00635/19 e AP-01368/19.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Essa metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Esse fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O valor econômico do GRUPO NOVONOR foi calculado baseado na abordagem de renda.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o capital investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. *Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies*. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

(-) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)

(-) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)

(=) Lucro líquido depois dos impostos

(+) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Fluxo de caixa bruto

(-) Investimentos de capital (CAPEX)

(+) Outras entradas

(-) Outras saídas

(-) Variação do capital de giro

(=) Fluxo de caixa líquido

VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Para o cálculo do valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, utiliza-se o modelo de progressão geométrica.

TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta realavancado} \cdot (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

6.2. MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Essa metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do ativo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para esses casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise, bem como as informações gerenciais fornecidas pela administração da COMPANHIA.

6.3. ABORDAGEM DE MERCADO - COTAÇÃO EM BOLSA

Essa metodologia tem como objetivo avaliar uma empresa pela soma de todas as suas ações a preço de mercado. Como o preço de uma ação é definido pelo valor presente do fluxo de dividendos futuros e de um preço de venda ao final do período (a uma taxa de retorno exigida, em um mercado financeiro ideal), essa abordagem indicaria o valor correto da empresa para os investidores.

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração destes números estão presentes nos Relatórios AP-00635/19 e AP-01368/19, em atendimento ao Inciso III do GRUPO NOVONOR e elaborado pela APSIS.

No presente Relatório, utilizamos a abordagem da renda, via fluxo de dividendos descontados, para a determinação do valor econômico da SAESA, concessionária de serviços de geração e transmissão de energia. A modelagem econômico-financeira foi conduzida de forma a demonstrar a capacidade de geração de caixa da COMPANHIA no período remanescente da concessão. A opção pelo modelo de fluxo de dividendos descontados foi tomada tendo em vista as limitações de distribuição do caixa gerado pela operação da SAESA. Além disso, a OEP detém participação minoritária na MESA, *holding* da SAESA, o que a impede de definir o fluxo de distribuição de caixa de forma unilateral.

As projeções foram realizadas até 2045, prazo de término da concessão já considerando dois anos de pleitos judiciais referente à greves incorridas, de recebimento de valores em aberto e de pagamento de custos, despesas e impostos devidos. A modelagem foi realizada segundo as seguintes premissas:

- A metodologia está baseada na geração de fluxo de dividendos descontado.
- Para a determinação do valor de cada companhia, foi considerado o período da data-base até o encerramento do período de concessão da SAESA.
- Para o período anual, foi considerado o ano fiscal de 1º de janeiro até 31 de dezembro.
- Para o cálculo do valor presente, foi considerada a convenção de meio ano (*mid-year convention*).
- O fluxo foi projetado em termos nominais, considerando o efeito da inflação, e o valor presente calculado com taxa de desconto nominal.
- A taxa de desconto utilizada foi o CAPM.
- A não ser quando indicado, os valores foram expressos em milhares de reais.
- Foi utilizado o balanço patrimonial auditado de 31 de dezembro de 2019 como balanço de partida.

RECEITAS

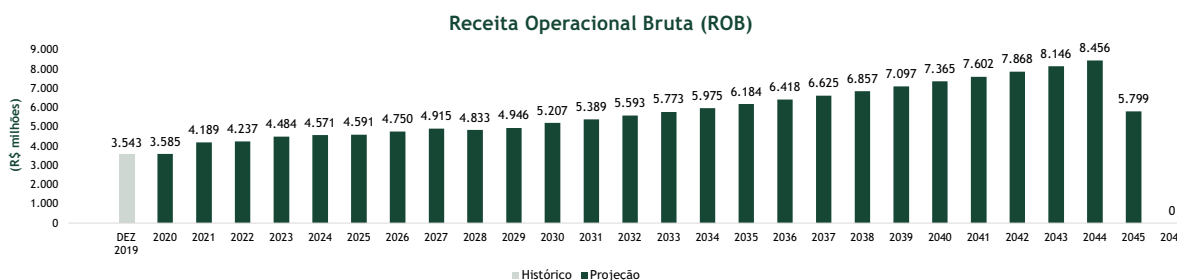
A receita operacional da SAESA está dividida entre (i) Receita no Ambiente de Contratação Regulada (ACR); (ii) Receita no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e (iii) Motorização Adicional - PBCA.

A comercialização de energia no ACR está prevista no edital de leilão da UHE Santo Antônio e corresponde a aproximadamente 70% da energia assegurada do projeto original da UHE Santo Antônio. Em 2008, foram assinados, por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado. Foi estipulado um preço médio equivalente a R\$ 152,39/MWh, em 2020, e esse valor foi reajustado anualmente pela inflação.

O saldo de 30% da energia assegurada do projeto original é comercializado na modalidade de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre. As receitas no ACL foram divididas entre: (i) seguro de risco hidrológico; (ii) venda de energia no ACL; e (iii) descontrações. Os seguros de risco hidrológico são contratos vendidos a participantes do mercado visando cobrir o risco relacionado ao *Generation Scaling Factor* (GSF), e seu preço médio (em R\$/MWh) foi projetado considerando um reajuste anual pela inflação. A energia vendida no ACL representa o total de energia vendida a outras geradoras, comercializadoras e

consumidores livres e especiais através de leilões de energia promovidos pela CCEE, com preços estabelecidos em leilões. Foram consideradas os descontos de determinados contratos de venda de energia no ACL, reduzindo o valor total da receita com venda de energia no ACL.

O projeto original da SAESA considerava 44 unidades geradoras (“UGs”), e, posteriormente, a usina foi ampliada com 6 UGs adicionais. Sendo assim, é projetada uma linha de receitas relacionada à motorização adicional ao Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA). A projeção de receitas segue no próximo gráfico:



CUSTOS E DESPESAS

Os custos e despesas operacionais projetados para a SAESA foram os seguintes:

- Custos de transmissão: Custos relacionados à transmissão de energia elétrica, incluindo taxas e manutenção da rede de transmissão.
- O&M: Custos relacionados à operação e manutenção da SAESA.
- Compra das perdas: As perdas referem-se à energia elétrica gerada que passa pelas linhas de transmissão e redes de distribuição, mas que não chega a ser comercializada, seja por motivos técnicos ou comerciais. Perdas técnicas na rede básica são apuradas pela CCEE e seu custo é rateado em 50% para geração e 50% para os consumidores.
- CFURH: Concessionários e autorizados para produção de energia hidrelétrica devem pagar mensalmente os valores relativos à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH).
- UBP e Prêmio MP 688: Relacionado à Medida Provisória 688, que trata da repactuação do risco hidrológico das geradoras e cria a cobrança do bônus de outorga em leilões do setor elétrico. Segundo tal MP, as empresas devem depositar um “prêmio de risco”, que tende a neutralizar o impacto financeiro da repactuação para o consumidor final.
- TFSEE: Refere-se à taxa de fiscalização da ANEEL, cobrada dos agentes do mercado de energia no Brasil.
- Liquidação CCEE: Refere-se ao cálculo da diferença entre a energia medida e a contratada pela SAESA, valorada ao preço de Liquidação das Diferenças (PLD) para efeito de liquidação financeira na CCEE.

As despesas operacionais, por sua vez, incluem despesas gerais e administrativas, além de seguros da geradora e da transmissora. Em 2019, a SAESA incorreu em gastos não correntes e pontuais, e durante aquele ano passou por um processo de orçamento base zero e renegociação de seus contratos. Por este motivo, as despesas operacionais projetadas para 2020 são significativamente inferiores às aquelas observadas no ano de 2019. As projeções de custos e despesas operacionais será apresentada no gráfico a seguir:



IR/CSLL

A SAESA opera sob o regime de lucro real e, na data-base, acumulava um prejuízo fiscal acumulado da ordem de R\$ 1.552 milhões. A SAESA é beneficiada por um benefício fiscal concedido pela SUDAM, que reduz o imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração em até 75%. Na projeção de resultados da SAESA, foi considerado tal benefício, aplicado quando havia efetiva economia de impostos (visto que o lucro da exploração não é afetado pelos prejuízos fiscais acumulados).

CLAIMS

A projeção contempla os pagamentos e os recebimentos provenientes de procedimentos arbitrais nos quais a SAESA encontra-se nos polos ativo ou passivo. No polo passivo, é projetado um pagamento referente ao montante estimado a ser ressarcido ao Consórcio Construtor Santo Antônio (CCSA) pela SAESA dos custos relacionados à extensão de prazo no cronograma contratual de entrada em operação comercial, oriundo dos efeitos das paralisações causadas pelas greves durante os anos de 2009 a 2013 (eventos de caso fortuito - força maior) no canteiro de obras da UHE Santo Antônio.

Durante a fase de construção da Usina, o CCSA apresentou para a SAESA novo cronograma de entrada em operação comercial, antecipando, pela segunda vez (2ª TA), o início de entrada em operação comercial das unidades geradoras da UHE Santo Antônio, de 01 de maio de 2012 para 15 de dezembro de 2011, estabelecendo um “bônus” pelo resultado líquido que seria auferido em razão da antecipação. No entanto, o cronograma de entrada em operação comercial das unidades geradoras não foi plenamente cumprido, gerando para a SAESA custos de recomposição de lastro referente à energia não gerada em razão do descumprimento da antecipação contratada. Tais custos suscitaram o direito de ressarcimento da SAESA com o CCSA. Portanto, no polo ativo, é considerado o recebimento em 2021 relacionado a esse atraso.

A tabela a seguir traz a composição da estimativa dos débitos e créditos existentes pertinentes aos Claims:

Composição e Estimativa - CLAIMS		R\$ mil
Débitos		(1.051.266)
Efeito Greve prazo (2009 a 2013)		(246.342)
Efeito Greve Custos 2013		(322.968)
Pagamento da Retenção do GICOM		(481.956)
Créditos		1.080.737
Resultado da Antecipação (sem PCLD)		908.049
Danos acordados		66.762
Ressarcimento O&M		105.926
Reversão do PCLD (impairment)		876.233
Saldo Líquido em 2022		905.705

DESPESAS MESA

Foram projetadas as despesas administrativas da *holding* MESA, considerando um reajuste pela inflação sobre as despesas históricas. As despesas projetadas, trazidas a valor presente, geram um valor negativo de R\$ 2.397 mil.

DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem no Anexo 1 deste Laudo. Porém, destacamos a seguir as principais fontes desses parâmetros:

- Taxa livre de risco (custo do patrimônio líquido): corresponde à média da rentabilidade (*yield*) em 31/12/2019, do *US T-Bond* 20 anos (*Federal Reserve*). Fonte: *site* http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- Beta d: equivalente ao Beta médio da área, pesquisado no banco de dados Bloomberg, programa fornecido pela empresa de mesmo nome, com dados do mercado de ações e informações financeiras. Os dados fornecidos pelo Bloomberg são os betas alavancados de empresas diferentes, com suas estruturas de capital relativas. Desalavancamos os betas relativos a cada uma das empresas, considerando as respectivas estruturas de capital. Calculamos a média dos betas desalavancados encontrados, para então alavancarmos com a estrutura de capital da empresa sendo analisada. Esse cálculo é necessário para corrigir as possíveis distorções no cálculo do beta geradas pela diferença na estrutura de capital de cada empresa.
- Prêmio de risco: corresponde ao *spread* entre SP500 e *US T-bond* 20 anos. Fonte: *2019 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago, IL: 2019. Print.
- Prêmio pelo Tamanho: corresponde ao prêmio de risco pelo tamanho da empresa, considerando o mercado de ações norte-americano. Fonte: *2019 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago, IL: 2019. Print.
- Risco País: corresponde ao Risco Brasil em 31/12/2019. Fonte: EMBI+, publicado pelo JP Morgan e divulgado pelo Ipeadata.
- Taxa livre de Risco (custo da dívida): corresponde à média da rentabilidade (*yield*), em 31/12/2019, do *US T-Bond* 10 anos (*Federal Reserve*). Fonte: *site* http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- Risco Específico (Alfa): o modelo para formação do custo da dívida (Rd) é feito “de trás para frente”, de forma a evitar distorções na aplicação de modelos desenvolvidos para mercados maduros (como o norte-americano) no jovem mercado brasileiro. O primeiro passo é determinar o custo de captação para o setor em análise ou para a empresa, caso ela tenha um porte que possibilite um tratamento diferenciado pelas instituições financeiras.
- Utilizada uma inflação americana projetada de 2,0% ao ano.
- Utilizada uma inflação brasileira projetada de 3,5% ao ano.

Por fim, com os parâmetros utilizados no cálculo, chegamos a uma taxa de desconto em Reais nominal de 13,5% a.a.

ATIVOS E PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS

Foram considerados os seguintes valores para os ativos e passivos não operacionais de SAESA e de MESA:

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS SAESA (R\$ mil)	
Outros Ativos (+)	42.866
Tributos compensáveis (+)	6
Depósitos em garantia (+)	186.522
Despesas pagas antecipadamente (+)	128.464
Outros passivos (-)	(22.262)
Fornecedores (-)	(161.713)
Impostos e contribuições (-)	(50.961)
Adiantamentos de clientes (-)	(178.897)
Obrigações vinculadas à concessão (-)	(3.730)
Provisões socioambientais (-)	(191.197)
Provisão para contingências (-)	(43.723)
TOTAL	(294.625)

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS MESA (R\$ mil)	
Caixa e Equivalentes (+)	214
Imposto de renda e contribuição a recuperar (+)	29
Tributos compensáveis (+)	4
Fornecedores (-)	(3)
TOTAL	244

VALOR ECONÔMICO

Sintetizando os itens anteriormente mencionados, chegamos aos seguintes valores:

Taxa de retorno esperado	13,3%	13,5%	13,8%
VALOR ECONÔMICO DE MESA			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO DE SAESA	3.938.479	3.768.900	3.607.216
VALOR OPERACIONAL DE SAESA (R\$ mil)	3.938.479	3.768.900	3.607.216
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE SAESA	(294.625)	(294.625)	(294.625)
VALOR ECONÔMICO DE SAESA (R\$ mil)	3.643.854	3.474.275	3.312.591
DESPESAS DE MESA A VALOR PRESENTE	(2.442)	(2.396)	(2.351)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE MESA	244	244	244
VALOR ECONÔMICO DE MESA (R\$ mil)	3.641.657	3.472.124	3.310.484
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO		28,08%	
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)	1.023.363	975.737	930.329

Ao valor econômico de MESA foi somado o endividamento líquido de OEB de R\$ 521,14 milhões para determinar os bens e ativos de OEP.

Para o cálculo do valor de liquidação, foi considerado um desconto de 30% sobre o valor dos ativos, chegando a um valor de R\$ 683.016 mil.

8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2019, concluíram os peritos que o valor econômico financeiro e valor dos bens e ativos de **OEP**, para fins de subsidiar a **COMPANHIA** no tocante ao Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, se dá conforme a tabela seguinte:

OEP (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Participação em MESA	975.737	683.016
Endividamento OEB	(521.138)	(521.138)
TOTAL	454.599	161.878

Ressaltamos que, para um entendimento completo do contexto deste Relatório e para entendimento de todas as suas premissas e considerações, deve ser levado em consideração os Relatórios AP-00635/19-01 e AP-01368/19-30 em atendimento ao Inciso III do **GRUPO NOVONOR** e elaborado pela APSIS.

O Relatório **AP-00461/20-04** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 19 (dezenove) folhas digitadas de um lado e 01 (um) anexo. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 31 de março de 2021.



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)



MIGUEL CÔRTE CARNEIRO MONTEIRO
Diretor

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

A small orange triangle pointing to the right.

ANEXO 1

DADOS SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) (% crescimento ROB)	3.585.295 1,2%	4.188.918 16,8%	4.236.554 1,1%	4.484.094 5,8%	4.570.902 1,9%	4.590.597 0,4%	4.749.853 3,5%	4.914.682 3,5%	4.832.705 -1,7%	4.946.370 2,4%	5.206.527 5,3%	5.389.371 3,5%	5.593.241 3,8%
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR) (R\$ mil)													
Receita ACR 44 UGS ACR - Preço Médio (R\$/MWh) Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	2.076.779 2.076.779 152,39 13.628	2.146.754 2.146.754 157,97 13.590	2.226.568 2.226.568 163,84 13.590	2.304.920 2.304.920 169,61 13.590	2.392.324 2.392.324 175,55 13.628	2.469.103 2.469.103 181,69 13.590	2.555.521 2.555.521 188,05 13.590	2.644.965 2.644.965 194,63 13.590	2.646.109 2.646.109 201,44 13.136	2.731.262 2.731.262 208,49 13.100	2.826.856 2.826.856 215,79 13.100	2.925.796 2.925.796 223,34 13.100	3.036.471 3.036.471 231,16 13.136
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) (R\$ mil)													
Receita ACL Contrato_A 44 UGS ACL - Preço Médio (R\$/MWh) Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	1.041.747 450.733 256,34 1.758	1.537.345 928.504 264,64 3.509	1.593.650 962.503 274,33 3.509	1.650.200 996.661 284,08 3.508	1.712.301 1.034.168 294,02 3.517	1.765.834 1.066.482 304,31 3.505	1.827.638 1.103.809 314,96 3.505	1.891.605 1.142.442 325,99 3.505	1.797.288 1.080.425 318,98 3.378	1.855.111 1.115.184 330,15 3.378	1.920.040 1.154.216 341,70 3.378	1.987.241 1.194.613 353,66 3.387	2.062.430 1.239.812 366,04 3.387
Receita ACL Contrato_B 44 UGS ACL - Preço Médio (R\$/MWh) Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	555.751 252,44 2.201	572.420 260,62 2.196	593.380 270,17 2.196	614.438 279,77 2.196	637.562 289,56 2.202	657.483 299,69 2.194	680.495 310,18 2.194	704.312 321,04 2.194	676.347 318,98 2.120	698.106 330,15 2.115	722.540 341,70 2.115	747.829 353,66 2.115	776.123 366,04 2.120
Receita ACL Contrato_C 44 UGS ACL - Preço Médio (R\$/MWh) Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	35.263 267,52 132	36.421 277,01 131	37.767 287,25 131	39.101 297,40 131	40.572 307,81 132	41.869 318,58 131	43.334 329,73 131	44.851 341,27 131	40.517 318,99 127	41.820 330,15 127	43.284 341,71 127	44.799 353,67 127	46.494 366,05 127
MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACR	180.089	185.354	192.124	198.963	206.498	213.197	220.659	228.382	236.520	244.142	252.687	261.531	271.412
ACR 6 UGS ACR - Preço Médio (R\$/MWh) Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	180.089 158,54 1.136	185.354 163,63 1.133	192.124 169,61 1.133	198.963 175,65 1.133	206.498 181,80 1.136	213.197 188,16 1.133	220.659 194,75 1.133	228.382 201,56 1.133	236.520 208,62 1.134	244.142 215,92 1.131	252.687 223,47 1.131	261.531 231,30 1.131	271.412 239,39 1.134
MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACL	92.726	92.265	95.706	99.055	102.803	102.029	105.600	109.296	112.244	115.855	120.944	124.802	128.929
ACL 6 UGS ACL - Preço Médio (R\$/MWh) Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	92.726 150,81 615	92.265 150,47 613	95.706 156,08 613	99.055 161,54 613	102.803 167,19 615	102.029 166,39 613	105.600 172,21 613	109.296 178,24 613	112.244 184,48 608	115.855 190,94 607	120.944 341,06 607	124.802 354,01 607	128.929 366,40 608
OUTRAS RECEITAS	193.953	227.201	128.506	230.956	156.976	40.434	40.434	40.434	40.545	-	-	-	-
IMPOSTOS E DEDUÇÕES (% ROB)	(221.993) -6,2%	(330.492) -7,9%	(277.658) -6,6%	(296.869) -6,6%	(317.299) -6,9%	(331.082) -7,2%	(341.828) -7,2%	(354.397) -7,2%	(377.325) -7,8%	(389.819) -7,9%	(412.296) -7,9%	(426.788) -7,9%	(443.245) -7,9%
(-) PIS/COFINS e ICMS (+) PIS/COFINS Créditos (-) PBD	-9,3% 4,0% -0,9%	-9,3% 2,3% -0,9%	-9,3% 3,6% -0,9%	-9,3% 3,5% -0,9%	-9,3% 3,2% -0,9%	-9,3% 2,9% -0,9%	-9,3% 3,0% -0,9%	-9,3% 2,9% -0,9%	-9,3% 2,3% -0,9%	-9,3% 2,3% -0,9%	-9,3% 2,2% -0,9%	-9,3% 2,2% -0,9%	-9,3% 2,2% -0,9%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	3.363.301	3.858.426	3.958.896	4.187.226	4.253.603	4.259.515	4.408.025	4.560.285	4.455.381	4.556.551	4.794.231	4.962.582	5.149.996

DADOS SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	5.773.228	5.975.291	6.184.427	6.418.373	6.624.912	6.856.784	7.096.772	7.365.230	7.602.239	7.868.318	8.146.071	8.455.944	5.799.369
(% crescimento ROB)	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	-31,4%
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR) (R\$ mil)													
Receita ACR 44 UGS	3.134.186	3.243.883	3.357.418	3.484.420	3.596.551	3.722.430	3.852.715	3.998.452	4.127.125	4.271.574	4.423.441	4.592.489	3.146.503
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	3.134.186	3.243.883	3.357.418	3.484.420	3.596.551	3.722.430	3.852.715	3.998.452	4.127.125	4.271.574	4.423.441	4.592.489	3.146.503
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	239,25	247,63	256,29	265,26	274,55	284,16	294,10	304,39	315,05	326,08	337,49	349,30	361,53
	13.100	13.100	13.100	13.136	13.100	13.100	13.100	13.136	13.100	13.100	13.107	13.148	8.703
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) (R\$ mil)													
Receita ACL Contrato_A 44 UGS	1.279.700	1.324.489	1.370.846	1.422.713	1.468.485	1.519.882	1.573.078	1.632.596	1.685.120	1.744.099	1.805.143	1.873.441	1.287.377
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	378,85	392,11	405,83	420,04	434,74	449,95	465,70	482,00	498,87	516,33	534,40	553,11	572,47
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	3.378	3.378	3.378	3.387	3.378	3.378	3.378	3.387	3.378	3.378	3.378	3.387	2.249
Receita ACL Contrato_B 44 UGS	801.093	829.131	858.151	890.619	919.273	951.447	984.748	1.022.006	1.054.886	1.091.807	1.130.021	1.172.776	805.899
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	378,85	392,11	405,83	420,04	434,74	449,96	465,70	482,00	498,87	516,33	534,41	553,11	572,47
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	2.115	2.115	2.115	2.120	2.115	2.115	2.115	2.120	2.115	2.115	2.115	2.120	1.408
Receita ACL Contrato_C 44 UGS	47.990	49.670	51.408	53.353	55.070	56.997	58.992	61.224	63.194	65.405	67.694	70.256	48.278
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	378,86	392,12	405,84	420,05	434,75	449,97	465,71	482,01	498,88	516,35	534,42	553,12	572,48
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	84
MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACR													
ACR 6 UGS	280.159	289.964	300.113	311.451	321.489	332.741	344.387	357.397	368.916	381.828	395.192	410.122	279.832
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	280.159	289.964	300.113	311.451	321.489	332.741	344.387	357.397	368.916	381.828	395.192	410.122	279.832
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	247,77	256,44	265,42	274,71	284,32	294,27	304,57	315,23	326,27	337,69	349,50	361,74	374,40
	1.131	1.131	1.131	1.134	1.131	1.131	1.131	1.134	1.131	1.131	1.131	1.134	747
MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACL													
ACL 6 UGS	230.101	238.155	246.490	255.816	264.046	273.288	282.853	293.555	302.999	313.604	324.580	336.861	231.481
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	230.101	238.155	246.490	255.816	264.046	273.288	282.853	293.555	302.999	313.604	324.580	336.861	231.481
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	379,22	392,49	406,23	420,45	435,16	450,40	466,16	482,47	499,36	516,84	534,93	553,65	573,03
	607	607	607	608	607	607	607	608	607	607	607	608	404
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS E DEDUÇÕES (% ROB)	(457.186)	(473.188)	(489.750)	(508.634)	(524.632)	(542.994)	(561.999)	(583.670)	(602.027)	(623.098)	(651.686)	(681.655)	(467.861)
(-) PIS/COFINS e ICMS	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%
(+) PIS/COFINS Créditos	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,1%	2,1%	2,1%
(-) PBD	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	5.316.042	5.502.103	5.694.677	5.909.738	6.100.280	6.313.790	6.534.773	6.781.561	7.000.212	7.245.220	7.494.386	7.774.290	5.331.509

DADOS SAESA		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(R\$ mil)														
CUSTOS e DESPESAS OPERACIONAIS		(2.060.618)	(2.376.134)	(2.078.811)	(2.135.721)	(2.019.938)	(1.890.167)	(1.956.615)	(2.016.999)	(1.695.579)	(1.701.320)	(1.760.866)	(1.822.496)	(1.887.057)
(% ROL)		-61,3%	-61,6%	-52,5%	-51,0%	-47,5%	-44,4%	-44,4%	-44,2%	-38,1%	-37,3%	-36,7%	-36,7%	-36,6%
(-) ENCARGOS SETORIAIS e OPEX		(1.563.521)	(1.520.018)	(1.461.470)	(1.386.098)	(1.376.131)	(1.397.628)	(1.446.312)	(1.496.932)	(1.549.740)	(1.603.551)	(1.659.676)	(1.717.764)	(1.778.363)
ENCARGOS REGULAMENTARES	TUST	(1.211.767)	(1.202.314)	(1.145.697)	(1.082.076)	(1.067.518)	(1.102.130)	(1.140.704)	(1.180.629)	(1.222.366)	(1.264.719)	(1.308.984)	(1.354.799)	(1.402.693)
	ROYALTIES	(1.083.294)	(1.069.669)	(1.008.078)	(939.640)	(919.593)	(951.937)	(985.254)	(1.019.738)	(1.055.429)	(1.092.369)	(1.130.602)	(1.170.173)	(1.211.129)
	TFSEE	(117.145)	(120.909)	(125.444)	(129.834)	(134.882)	(136.694)	(141.478)	(146.430)	(151.970)	(156.859)	(162.349)	(168.031)	(174.389)
		(11.328)	(11.735)	(12.176)	(12.602)	(13.043)	(13.499)	(13.972)	(14.461)	(14.967)	(15.491)	(16.033)	(16.594)	(17.175)
GASTOS OPERACIONAIS	O&M	(351.753)	(317.704)	(315.773)	(304.023)	(308.613)	(295.498)	(305.608)	(316.304)	(327.374)	(338.833)	(350.692)	(362.966)	(375.670)
	G&A	(234.383)	(221.439)	(209.528)	(210.122)	(212.460)	(194.967)	(202.429)	(209.514)	(216.847)	(224.437)	(232.292)	(240.422)	(248.837)
		(117.371)	(96.265)	(106.245)	(93.900)	(96.153)	(100.531)	(103.178)	(106.790)	(110.527)	(114.396)	(118.400)	(122.543)	(126.833)
(-) COMPRA DE ENERGIA e LIQUIDAÇÃO CCEE		(497.097)	(856.116)	(617.340)	(749.623)	(643.807)	(492.539)	(510.304)	(520.066)	(145.839)	(97.768)	(101.190)	(104.732)	(108.695)
		(519.207)	(762.847)	(634.754)	(831.636)	(747.818)	(530.355)	(522.119)	(519.602)	(308.200)	-	-	-	-
COMPRA DE ENERGIA														
LIQUIDAÇÃO CCEE	Perdas	22.110	(93.269)	17.413	82.013	104.010	37.815	11.815	(465)	162.361	(97.768)	(101.190)	(104.732)	(108.695)
	FID	(143.493)	(175.679)	(167.546)	(158.922)	(189.009)	(188.830)	(184.623)	(191.085)	(198.315)	(204.695)	(211.859)	(219.274)	(227.571)
		(140.884)	(156.128)	(138.422)	(101.784)	(56.551)	(30.909)	(4.016)	-	0	0	-	-	0
	GSF Líquido	(295.907)	(351.579)	(229.415)	(195.037)	(236.343)	(236.882)	(238.467)	(238.166)	-	-	-	-	-
	MRE	50.768	44.125	24.112	16.623	8.081	17.455	16.436	16.753	(0)	(0)	-	-	(0)
		597.008	591.943	575.294	568.385	625.802	559.485	514.488	507.256	459.501	208.931	216.244	223.812	232.280
Prêmio Repactuação Risco Hidrológico		(45.382)	(45.951)	(46.610)	(47.251)	(47.969)	(82.504)	(92.002)	(95.222)	(98.825)	(102.004)	(105.575)	(109.270)	(113.404)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		(1.795.502)	(1.844.786)	(1.796.868)	(1.689.074)	(1.663.719)	(1.600.622)	(1.515.663)	(1.421.466)	(1.299.564)	(1.156.018)	(984.587)	(780.783)	(549.752)
(% ROL)		-53,4%	-47,8%	-45,4%	-40,3%	-39,1%	-37,6%	-34,4%	-31,2%	-29,2%	-25,4%	-20,5%	-15,7%	-10,7%
PLEITOS CCEE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADOS NÃO RECORRENTES		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	BNDEx Original	(1.811.246)	(1.873.347)	(1.859.145)	(1.746.578)	(1.706.708)	(1.651.721)	(1.570.519)	(1.480.802)	(1.365.202)	(1.235.592)	(1.072.907)	(876.859)	(655.080)
	BNDEx Suplementar	(872.397)	(922.522)	(939.940)	(882.133)	(864.168)	(862.731)	(830.704)	(787.139)	(728.326)	(664.772)	(581.529)	(476.664)	(341.982)
	FNO	(283.626)	(300.184)	(306.072)	(287.430)	(281.789)	(281.430)	(270.983)	(256.772)	(237.587)	(216.855)	(189.700)	(155.492)	(111.558)
	Debênture 1ª Emissão	(41.469)	(38.474)	(35.551)	(31.880)	(28.337)	(24.375)	(20.091)	(15.446)	(10.468)	(4.973)	(1.036)	-	-
	Debênture 2ª Emissão	(370.592)	(412.464)	(446.755)	(484.135)	(497.062)	(453.038)	(418.851)	(391.647)	(359.097)	(319.464)	(271.446)	(215.999)	(173.506)
	Debênture 3ª Emissão	(47.001)	(33.165)	(18.277)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros	(100.683)	(93.626)	(70.328)	(31.332)	(5.416)	(30.147)	(29.890)	(29.798)	(29.724)	(29.529)	(29.195)	(28.704)	(28.033)
RECEITAS FINANCEIRAS		(95.478)	(72.913)	(42.222)	(29.656)	(29.936)	(30.147)	(29.890)	(29.798)	(29.724)	(29.529)	(29.195)	(28.704)	(28.033)
		15.744	28.561	62.277	57.504	42.989	51.099	54.857	59.336	65.638	79.574	88.320	96.076	105.328

DADOS SAESA		2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
(R\$ mil)														
CUSTOS e DESPESAS OPERACIONAIS		(1.952.304)	(2.020.634)	(2.091.357)	(2.165.442)	(2.240.313)	(2.318.724)	(2.399.880)	(2.484.894)	(2.570.811)	(2.660.790)	(2.683.222)	(2.727.614)	(2.777.515)
(% ROL)		-36,7%	-36,7%	-36,7%	-36,6%	-36,7%	-36,7%	-36,7%	-36,6%	-36,7%	-36,7%	-35,8%	-35,1%	-34,9%
(-) ENCARGOS SETORIAIS e OPEX		(1.840.112)	(1.904.516)	(1.971.174)	(2.040.712)	(2.111.571)	(2.185.476)	(2.261.968)	(2.341.764)	(2.423.076)	(2.507.884)	(2.521.937)	(2.558.010)	(1.744.968)
ENCARGOS REGULAMENTARES	TUST	(1.451.294)	(1.502.089)	(1.554.663)	(1.609.622)	(1.665.393)	(1.723.682)	(1.784.011)	(1.847.079)	(1.911.077)	(1.977.965)	(1.973.471)	(1.990.348)	(1.362.502)
	ROYALTIES	(1.253.519)	(1.297.392)	(1.342.801)	(1.389.799)	(1.438.441)	(1.488.787)	(1.540.894)	(1.594.826)	(1.650.645)	(1.708.417)	(1.694.489)	(1.700.882)	(1.163.516)
	TF-SEE	(180.000)	(186.299)	(192.820)	(200.115)	(206.554)	(213.783)	(221.265)	(229.637)	(237.025)	(245.321)	(253.907)	(263.514)	(181.079)
		(17.776)	(18.398)	(19.042)	(19.709)	(20.398)	(21.112)	(21.851)	(22.616)	(23.408)	(24.227)	(25.075)	(25.952)	(17.907)
GASTOS OPERACIONAIS	O&M	(388.818)	(402.427)	(416.512)	(431.090)	(446.178)	(461.794)	(477.957)	(494.685)	(511.999)	(529.919)	(548.466)	(567.663)	(382.466)
	G&A	(257.546)	(266.561)	(275.890)	(285.546)	(295.540)	(305.884)	(316.590)	(327.671)	(339.140)	(351.009)	(363.295)	(376.010)	(246.835)
		(131.272)	(135.866)	(140.621)	(145.543)	(150.637)	(155.910)	(161.366)	(167.014)	(172.860)	(178.910)	(185.172)	(191.653)	(135.631)
(-) COMPRA DE ENERGIA e LIQUIDAÇÃO CCEE		(112.191)	(116.118)	(120.182)	(124.730)	(128.742)	(133.248)	(137.912)	(143.130)	(147.735)	(152.905)	(161.285)	(169.604)	(116.547)
COMPRA DE ENERGIA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LIQUIDAÇÃO CCEE		(112.191)	(116.118)	(120.182)	(124.730)	(128.742)	(133.248)	(137.912)	(143.130)	(147.735)	(152.905)	(161.285)	(169.604)	(116.547)
Perdas	FID	(234.892)	(243.113)	(251.622)	(261.143)	(269.544)	(278.978)	(288.743)	(299.667)	(309.308)	(320.134)	(331.339)	(343.875)	(236.301)
	GSF Líquido	0	-	-	0	0	0	-	0	0	-	-	-	-
	MRE	(0)	-	-	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-
	Balanco Energético	239.753	248.145	256.830	266.547	275.122	284.752	294.718	305.869	315.709	326.759	335.168	345.633	237.509
	Prêmio Repactuação Risco Hidrológico	(117.052)	(121.149)	(125.390)	(130.134)	(134.320)	(139.022)	(143.887)	(149.331)	(154.136)	(159.530)	(165.114)	(171.361)	(117.755)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		(293.765)	(28.881)	(12.254)	22.153	101.426	217.865	325.914	432.019	532.573	617.523	694.808	767.292	529.890
(% ROL)		-5,5%	-0,5%	-0,2%	0,4%	1,7%	3,5%	5,0%	6,4%	7,6%	8,5%	9,3%	9,9%	9,9%
PLEITOS CCEE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADOS NÃO RECORRENTES		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	BNDEx Original	(410.154)	(175.423)	(131.644)	(101.713)	(66.400)	(31.147)	(15.986)	(12.775)	(9.049)	(4.746)	3.431	-	-
	BNDEx Suplementar	(173.332)	(13.338)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	-	-	-
	FNO	(56.543)	(4.351)	(0)	(0)	0	0	0	0	-	-	-	-	-
	Debênture 1ª Emissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Debênture 2ª Emissão	(153.118)	(131.675)	(106.942)	(78.661)	(45.322)	(12.409)	-	-	-	-	-	-	-
	Debênture 3ª Emissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros	(27.161)	(26.060)	(24.701)	(23.053)	(21.078)	(18.738)	(15.986)	(12.775)	(9.049)	(4.746)	3.431	-	-
RECEITAS FINANCEIRAS		116.389	146.542	119.389	123.867	167.825	249.012	341.901	444.794	541.621	622.269	691.377	767.292	529.890

IMOBILIZADO SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
INVESTIMENTO TOTAL	305.690	193.174	59.341	35.806	28.929	23.030	23.841	-	-	-	-	-	-
DEPRECIACÃO INVESTIMENTO	8.528	22.446	29.491	32.145	33.952	35.401	36.709	37.374	37.374	37.374	37.374	37.374	37.374
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887
VALOR RESIDUAL	(704.469)	(1.532.372)	(2.358.551)	(3.184.164)	(4.009.604)	(4.834.996)	(5.660.428)	(6.485.883)	(7.311.338)	(8.136.793)	(8.962.247)	(9.787.702)	(10.613.157)
DEPRECIACÃO IMOBILIZADO ORIGINAL	836.124	827.903	826.179	825.614	825.439	825.392	825.432	825.455	825.455	825.455	825.455	825.455	825.455
DEPRECIACÃO TOTAL	844.652	850.349	855.670	857.759	859.391	860.794	862.141	862.829	862.829	862.829	862.829	862.829	862.829
DEPRECIACÃO DOS NOVOS IMOBILIZADOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
2020	8.528	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057
2021	-	5.389	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779
2022	-	-	1.656	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311
2023	-	-	-	999	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998
2024	-	-	-	-	807	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614
2025	-	-	-	-	-	643	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285
2026	-	-	-	-	-	-	665	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330
2027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

IMOBILIZADO SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
INVESTIMENTO TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIACÃO INVESTIMENTO	37.374	37.374	37.374	37.374	37.374	27.513	14.086	7.624	5.072	3.296	1.872	561	-
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887
VALOR RESIDUAL	(11.438.612)	(12.264.067)	(13.080.406)	(13.884.953)	(14.689.499)	(15.503.907)	(16.331.741)	(16.925.484)	(17.408.725)	(17.891.344)	(18.300.967)	(18.509.601)	(18.629.927)
DEPRECIACÃO IMOBILIZADO ORIGINAL	825.455	825.455	816.339	804.547	804.547	814.407	827.835	593.743	483.241	482.620	409.623	208.634	120.326
DEPRECIACÃO TOTAL	862.829	862.829	853.713	841.921	841.921	841.921	841.921	601.367	488.313	485.916	411.496	209.195	120.326
DEPRECIACÃO DOS NOVOS IMOBILIZADOS	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
2020	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	7.196	-	-	-	-	-	-	-
2021	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	4.547	-	-	-	-	-	-
2022	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	1.397	-	-	-	-	-
2023	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	843	-	-	-	-
2024	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	681	-	-	-
2025	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	542	-	-
2026	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	561	-
2027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INTANGÍVEL SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333
VALOR RESIDUAL	151.344	142.002	134.006	126.616	119.562	112.718	106.015	99.409	92.871	86.380	79.922	73.488	67.070
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	13.065	9.342	7.997	7.390	7.055	6.844	6.703	6.606	6.538	6.491	6.458	6.434	6.418
AMORTIZAÇÃO TOTAL	13.065	9.342	7.997	7.390	7.055	6.844	6.703	6.606	6.538	6.491	6.458	6.434	6.418

INTANGÍVEL SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333
VALOR RESIDUAL	60.664	54.266	47.873	41.485	35.100	28.716	22.334	15.953	9.572	3.192	2	1	1
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	6.406	6.398	6.392	6.388	6.386	6.384	6.382	6.381	6.380	6.380	3.190	1	0
AMORTIZAÇÃO TOTAL	6.406	6.398	6.392	6.388	6.386	6.384	6.382	6.381	6.380	6.380	3.190	1	0

CAPITAL DE GIRO SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
ATIVO CIRCULANTE	523.289	600.925	598.828	630.254	632.853	627.184	649.078	671.142	642.117	655.080	687.808	711.950	738.627
Contas a receber	384.699	441.332	452.824	478.940	486.533	487.209	504.196	521.611	509.612	521.184	548.371	567.627	589.063
Tributos compensáveis	36.796	42.213	43.313	45.811	46.537	46.602	48.226	49.892	48.744	49.851	52.452	54.294	56.344
Estoques	65.689	75.748	66.269	68.084	64.393	60.256	62.374	64.299	54.052	54.236	56.134	58.098	60.157
Despesas pagas antecipadamente	36.104	41.632	36.423	37.420	35.391	33.117	34.282	35.340	29.708	29.809	30.852	31.932	33.063
PASSIVO CIRCULANTE	826.577	951.766	873.052	905.257	876.492	839.510	868.937	896.877	797.002	805.660	839.272	868.685	900.262
Fornecedores	500.389	577.007	504.807	518.627	490.511	458.998	475.134	489.797	411.745	413.139	427.599	442.565	458.243
Obrigações estimadas com pessoal	12.713	14.659	12.825	13.176	12.462	11.661	12.071	12.444	10.461	10.496	10.863	11.244	11.642
Impostos e contribuições	59.920	68.741	70.531	74.599	75.781	75.887	78.533	81.245	79.376	81.179	85.413	88.412	91.751
Adiantamentos de clientes	97.940	112.358	115.284	121.933	123.866	124.038	128.363	132.797	129.742	132.688	139.609	144.512	149.969
Encargos regulamentares e setoriais	74.983	86.072	88.262	93.352	94.832	94.964	98.275	101.670	99.331	101.586	106.885	110.639	114.817
Concessões a pagar	21.962	25.325	22.156	22.763	21.529	20.146	20.854	21.497	18.072	18.133	18.768	19.424	20.113
Provisões socioambientais	58.669	67.652	59.187	60.807	57.511	53.816	55.708	57.427	48.276	48.439	50.135	51.889	53.728
CAPITAL DE GIRO	(303.288)	(350.841)	(274.224)	(275.003)	(243.639)	(212.326)	(219.860)	(225.735)	(154.885)	(150.581)	(151.465)	(156.735)	(161.635)
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	21.311	(47.552)	76.617	(779)	31.365	31.312	(7.533)	(5.875)	70.850	4.304	(884)	(5.270)	(4.901)

CAPITAL DE GIRO SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
ATIVO CIRCULANTE	762.659	789.352	816.979	847.591	875.169	905.800	937.503	972.630	1.004.276	1.039.426	1.071.760	1.109.031	760.112
Contas a receber	608.056	629.338	651.365	675.964	697.758	722.180	747.456	775.684	800.694	828.718	857.218	889.234	609.825
Tributos compensáveis	58.161	60.196	62.303	64.656	66.741	69.077	71.494	74.194	76.586	79.267	81.993	85.055	58.330
Estoques	62.236	64.415	66.669	69.031	71.418	73.917	76.505	79.215	81.954	84.822	85.537	86.952	59.342
Despesas pagas antecipadamente	34.206	35.403	36.642	37.940	39.252	40.626	42.048	43.537	45.043	46.619	47.012	47.790	32.615
PASSIVO CIRCULANTE	930.557	963.127	996.836	1.033.072	1.067.836	1.105.210	1.143.893	1.185.473	1.225.366	1.268.254	1.291.968	1.324.136	905.469
Fornecedores	474.087	490.680	507.854	525.844	544.025	563.066	582.774	603.418	624.282	646.132	651.579	662.359	452.040
Obrigações estimadas com pessoal	12.045	12.466	12.902	13.359	13.821	14.305	14.806	15.330	15.860	16.415	16.554	16.828	11.484
Impostos e contribuições	94.710	98.025	101.455	105.287	108.682	112.485	116.422	120.819	124.715	129.080	133.519	138.505	94.985
Adiantamentos de clientes	154.804	160.223	165.830	172.093	177.642	183.859	190.294	197.481	203.848	210.982	218.238	226.389	155.255
Encargos regulamentares e setoriais	118.519	122.667	126.960	131.755	136.003	140.763	145.690	151.192	156.067	161.529	167.084	173.324	118.864
Concessões a pagar	20.808	21.536	22.290	23.080	23.878	24.713	25.578	26.484	27.400	28.359	28.598	29.071	19.840
Provisões socioambientais	55.585	57.531	59.544	61.654	63.785	66.018	68.328	70.749	73.195	75.757	76.396	77.660	53.000
CAPITAL DE GIRO	(167.898)	(173.775)	(179.857)	(185.480)	(192.667)	(199.411)	(206.390)	(212.843)	(221.090)	(228.828)	(220.207)	(215.105)	(145.356)
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	(6.263)	(5.876)	(6.082)	(5.624)	(7.187)	(6.743)	(6.979)	(6.453)	(8.247)	(7.738)	8.621	5.102	69.749

CLAIMS DE SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022
Efeito Greve Prazo (2009 a 2013)			(246.342)
Efeito Greve Custos 2013			(322.968)
Pagamento da Retenção do GICOM			(481.956)
Resultado da Antecipação (sem PCLD)			908.049
Danos Acordados			66.762
Ressarcimento O&M			105.926
Reversão do PCLD (<i>impairment</i>)			876.233
TOTAL DE CLAIMS	-	-	905.705
Taxa de Desconto	1,82%	2,57%	4,58%
Fator de Desconto	0,99	0,97	0,96
VALOR PRESENTE DOS CLAIMS	865.773		

DIVIDENDOS SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Lucro Líquido	(1.350.536)	(1.222.185)	(780.449)	(502.718)	(296.499)	(98.912)	59.767	225.449	527.801	741.309	1.053.587	1.330.984	1.597.740
Lucros/Prejuízos Acumulados BoP	(6.403.204)	(7.753.740)	(8.975.925)	(9.756.375)	(10.259.093)	(10.555.592)	(10.654.503)	(10.594.737)	(10.369.287)	(2.605.906)	(1.864.598)	(811.010)	519.973
Absorção de Prejuízos do CS	-	-	-	-	-	-	-	-	7.235.580	-	-	-	-
Lucros/Prejuízos Acumulados EoP	(7.753.740)	(8.975.925)	(9.756.375)	(10.259.093)	(10.555.592)	(10.654.503)	(10.594.737)	(10.369.287)	(2.605.906)	(1.864.598)	(811.010)	519.973	2.117.714
Caixa Mínimo	200.000	207.000	214.245	221.744	229.505	237.537	245.851	254.456	263.362	272.579	282.120	291.994	302.214
Mínimo Legal	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva Legal	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
% Dividendos Potenciais	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva de Benefício Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição de Caixa BoP	160.455	134.461	225.194	1.235.233	815.731	785.011	899.330	1.083.110	1.239.946	1.477.423	1.792.346	2.054.488	2.079.638
Fluxo de Caixa Livre	(25.994)	90.733	1.010.039	(419.502)	(30.720)	114.319	183.780	156.836	237.478	314.923	262.142	341.259	405.414
Posição de Caixa Pré-Dividendos	134.461	225.194	1.235.233	815.731	785.011	899.330	1.083.110	1.239.946	1.477.423	1.792.346	2.054.488	2.395.746	2.485.051
Dividendos Mínimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.109	379.463
Dividendos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição de Caixa EoP	134.461	225.194	1.235.233	815.731	785.011	899.330	1.083.110	1.239.946	1.477.423	1.792.346	2.054.488	2.079.638	2.105.588
Dividendos Totais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.109	379.463

DIVIDENDOS SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Lucro Líquido	1.865.132	2.189.405	2.314.495	2.473.131	2.638.347	2.851.527	3.061.604	3.492.501	3.786.026	3.991.440	4.314.871	4.750.050	3.287.931
Lucros/Prejuízos Acumulados BoP	2.117.714	3.982.845	6.172.250	8.486.745	10.959.876	13.598.223	16.449.750	19.511.353	23.003.854	26.789.880	30.781.320	35.096.191	39.846.241
Absorção de Prejuízos do CS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros/Prejuízos Acumulados EoP	3.982.845	6.172.250	8.486.745	10.959.876	13.598.223	16.449.750	19.511.353	23.003.854	26.789.880	30.781.320	35.096.191	39.846.241	43.134.172
Caixa Mínimo	312.791	323.739	335.070	346.797	358.935	371.498	384.500	397.958	411.886	426.302	441.223	456.666	472.649
Mínimo Legal	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva Legal	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	-	-	-	-	-
% Dividendos Potenciais	25,0%	25,0%	25,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Reserva de Benefício Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição de Caixa BoP	2.105.588	2.135.909	2.528.252	4.875.485	346.797	358.935	371.498	384.500	397.958	411.886	426.302	441.223	456.666
Fluxo de Caixa Livre	473.290	912.326	2.896.926	3.000.219	3.107.554	3.447.356	3.837.597	4.006.490	4.142.493	4.294.332	4.490.146	4.701.499	2.969.687
Posição de Caixa Pré-Dividendos	2.578.878	3.048.236	5.425.178	7.875.705	3.454.352	3.806.291	4.209.095	4.390.990	4.540.451	4.706.218	4.916.448	5.142.722	3.426.353
Dividendos Mínimos	442.969	519.984	549.693	587.369	626.607	677.238	727.131	829.469	946.506	997.860	1.078.718	1.187.513	821.983
Dividendos Adicionais	-	-	-	6.941.539	2.468.809	2.757.556	3.097.464	3.163.563	3.182.058	3.282.056	3.396.507	3.498.544	2.131.721
Posição de Caixa EoP	2.135.909	2.528.252	4.875.485	346.797	358.935	371.498	384.500	397.958	411.886	426.302	441.223	456.666	472.649
Dividendos Totais	442.969	519.984	549.693	7.528.907	3.095.416	3.434.793	3.824.595	3.993.032	4.128.565	4.279.916	4.475.225	4.686.037	2.953.704

FLUXO SAESA	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(R\$ mil)														
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	1.2%	16,8%	1,1%	5,8%	1,9%	0,4%	3,5%	3,5%	-1,7%	2,4%	5,3%	3,5%	3,8%	3,2%
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	3.585.295	4.183.918	4.236.554	4.484.094	4.570.902	4.590.597	4.749.853	4.914.682	4.832.705	4.946.370	5.206.527	5.389.371	5.593.241	5.773.228
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	(221.993)	(330.492)	(277.658)	(296.869)	(317.299)	(331.082)	(341.828)	(354.397)	(377.325)	(389.819)	(412.296)	(426.788)	(443.245)	(457.186)
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (-)	3.363.301	3.858.426	3.958.896	4.187.226	4.253.603	4.259.515	4.408.025	4.560.285	4.495.381	4.556.551	4.794.231	4.962.582	5.149.996	5.316.042
LAJIDA/EBITDA (=)	(2.060.618)	(2.376.134)	(2.078.811)	(2.135.711)	(2.019.938)	(1.890.617)	(1.956.615)	(2.016.999)	(1.695.579)	(1.701.320)	(1.760.866)	(1.822.496)	(1.887.057)	(1.952.304)
margem Ebitda (Ebitda/ROL)	1.302.683	1.482.292	1.880.085	2.051.305	2.233.665	2.369.347	2.451.409	2.543.286	2.759.802	2.855.231	3.033.365	3.140.086	3.262.938	3.363.738
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	38,7%	38,4%	47,5%	49,0%	52,5%	55,6%	55,6%	55,8%	61,9%	62,7%	63,3%	63,3%	63,4%	63,3%
LAJIR/EBIT (=)	(857.117)	(859.691)	(863.667)	(865.149)	(866.445)	(867.638)	(868.844)	(869.435)	(869.367)	(869.320)	(869.286)	(869.263)	(869.246)	(869.235)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (+/-)	444.966	622.601	1.016.419	1.186.356	1.367.220	1.501.710	1.582.565	1.673.852	1.890.435	1.985.912	2.164.079	2.270.823	2.393.692	2.494.503
LAIR/EBT (=)	(1.795.502)	(1.844.786)	(1.796.868)	(1.689.074)	(1.663.719)	(1.600.622)	(1.515.663)	(1.421.466)	(1.299.564)	(1.156.018)	(984.587)	(780.783)	(549.752)	(293.765)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(1.350.536)	(1.222.185)	(780.449)	(502.718)	(296.499)	(98.912)	66.902	252.386	590.871	829.894	1.179.492	1.490.040	1.843.940	2.200.738
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBT)	-	-	-	-	-	-	(7.136)	(26.936)	(63.069)	(88.585)	(125.905)	(190.056)	(246.200)	(335.607)
LUCRO LÍQUIDO (=)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-13,4%	-15,2%
margem líquida (LLI/ROL)	(1.350.536)	(1.222.185)	(780.449)	(502.718)	(296.499)	(98.912)	59.767	225.449	527.801	741.309	1.053.587	1.330.984	1.597.740	1.865.132
	-40,2%	-31,7%	-19,7%	-12,0%	-7,0%	-2,3%	1,4%	4,9%	11,8%	16,3%	22,0%	26,8%	31,0%	35,1%
FLUXO DE CAIXA LIVRE														
(R\$ mil)														
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	1.281.373	1.529.844	2.709.173	2.052.284	2.202.301	2.338.035	2.451.668	2.520.401	2.622.130	2.761.769	2.906.741	2.983.983	3.018.225	3.028.907
EBIT (+)	444.966	622.601	1.016.419	1.186.356	1.367.220	1.501.710	1.582.565	1.673.852	1.890.435	1.985.912	2.164.079	2.270.823	2.393.692	2.494.503
IR/CSLL (-)	-	-	-	-	-	-	(7.136)	(26.936)	(63.069)	(88.585)	(125.905)	(159.056)	(246.200)	(335.607)
BENEFÍCIO FISCAL (+)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPENSAÇÃO DE IRRF (-)	-	-	-	-	-	-	(138)	(1.824)	(3.753)	(573)	(1.604)	(2.317)	(3.414)	(5.487)
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	857.717	859.691	863.667	865.149	866.445	867.638	868.844	869.435	869.367	869.320	869.286	869.263	869.246	869.235
VARIACÃO CAPITAL DE GIRO (+/-)	(21.311)	47.552	(76.617)	779	(31.365)	(31.312)	7.533	5.875	(70.850)	(4.304)	884	5.270	4.901	6.263
CLAIMS (+/-)	-	-	905.705	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(305.690)	(193.174)	(59.341)	(35.806)	(28.929)	(23.030)	(23.841)	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(305.690)	(193.174)	(59.341)	(35.806)	(28.929)	(23.030)	(23.841)	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(1.001.676)	(1.245.938)	(1.639.793)	(2.435.980)	(2.204.092)	(2.200.686)	(2.244.048)	(2.363.565)	(2.384.652)	(2.446.846)	(2.644.599)	(2.642.724)	(2.612.811)	(2.555.617)
SERVICO DA DÍVIDA (-)	(939.236)	(1.147.997)	(1.582.515)	(2.678.971)	(2.378.887)	(2.224.797)	(2.280.724)	(2.411.824)	(2.441.635)	(2.523.719)	(2.729.729)	(2.734.462)	(2.710.676)	(2.673.729)
CONTA RESERVA (+/-)	(50.760)	(119.149)	(104.834)	197.662	90.940	(16.149)	(6.548)	1.370	5.112	13.990	15.336	15.814	14.630	26.136
FEES e OUTROS (-)	(24.122)	(1.362)	(1.362)	(113)	(117)	(121)	(125)	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (+)	12.442	22.570	49.214	45.442	33.972	40.381	43.350	46.890	51.870	62.883	69.794	75.924	83.235	91.976
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	(25.994)	90.733	1.010.039	(419.502)	(30.720)	114.319	183.780	156.836	237.478	314.923	262.142	341.259	405.414	473.290
DISTRIBUIÇÃO DE CAIXA RETIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REDUÇÃO DE CAPITAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA PARA O ACIONISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.109	379.463	442.969
Valor Operacional	3.768.900													
(R\$ mil)														
Periodo Parcial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50	5,50	6,50	7,50	8,50	9,50	10,50	11,50	12,50	13,50
Fator de Desconto @ 13,5%	0,94	0,83	0,73	0,64	0,56	0,50	0,44	0,39	0,34	0,30	0,26	0,23	0,20	0,18
Fluxo de Caixa Descontado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73.461	77.675	79.868

FLUXO SAESA (R\$ mil)	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	5.975.291	6.184.427	6.418.373	6.624.912	6.856.784	7.096.772	7.365.230	7.602.239	7.868.318	8.146.071	8.455.944	8.799.369	-
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(473.188)	(489.750)	(508.634)	(524.632)	(542.994)	(561.999)	(583.670)	(602.027)	(623.098)	(651.686)	(681.655)	(467.861)	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	5.502.103	5.694.677	5.909.738	6.100.280	6.313.790	6.534.773	6.781.561	7.000.212	7.245.220	7.494.386	7.774.290	8.331.509	-
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(2.020.634)	(2.091.357)	(2.165.442)	(2.240.313)	(2.318.724)	(2.399.880)	(2.484.894)	(2.570.811)	(2.660.790)	(2.683.222)	(2.727.614)	(1.861.515)	-
LAJIDA/EBITDA (=)	3.481.469	3.603.321	3.744.297	3.859.967	3.995.066	4.134.893	4.296.667	4.429.401	4.584.430	4.811.164	5.046.675	3.469.994	-
<i>margem Ebitda (Ebitda/ROL)</i>	63,3%	63,3%	63,4%	63,3%	63,3%	63,3%	63,4%	63,3%	63,3%	64,2%	64,9%	65,1%	n/a
DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(869.227)	(860.106)	(848.309)	(848.306)	(848.304)	(848.303)	(607.748)	(494.693)	(492.296)	(414.686)	(209.195)	(120.327)	(120.327)
LAJIR/EBIT (=)	2.612.242	2.743.215	2.895.988	3.011.661	3.146.762	3.286.590	3.688.919	3.934.707	4.092.134	4.396.478	4.837.480	3.349.667	(120.327)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (+/-)	(28.881)	(12.254)	22.153	101.426	217.865	325.914	432.019	532.573	617.523	694.808	767.292	529.890	437
LAJIR/EBT (=)	2.583.362	2.730.961	2.918.141	3.113.086	3.364.626	3.612.505	4.120.938	4.467.280	4.709.656	5.091.286	5.604.772	3.879.557	(119.890)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(393.957)	(416.465)	(445.011)	(474.740)	(513.100)	(550.901)	(628.437)	(681.254)	(718.217)	(776.415)	(854.722)	(591.626)	-
<i>Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBT)</i>	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO (=)	2.189.405	2.314.495	2.473.131	2.638.347	2.851.527	3.061.604	3.492.501	3.786.026	3.991.440	4.314.871	4.750.050	3.287.931	(119.890)
<i>margem líquida (LL/ROL)</i>	39,8%	40,6%	41,8%	43,2%	45,2%	46,9%	51,5%	54,1%	55,1%	57,6%	61,1%	61,7%	n/a
FLUXO DE CAIXA LIVRE													
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	3.085.010	3.182.343	3.296.186	3.382.998	3.475.305	3.567.412	3.643.342	3.714.479	3.802.586	3.943.787	4.095.150	2.550.943	(14.254)
EBIT (+)	2.612.242	2.743.215	2.895.988	3.011.661	3.146.762	3.286.590	3.688.919	3.934.707	4.092.134	4.396.478	4.837.480	3.349.667	(120.327)
IR/CSLL (-)	(393.957)	(416.465)	(445.011)	(474.740)	(513.100)	(550.901)	(628.437)	(681.254)	(718.217)	(776.415)	(854.722)	(591.626)	-
BENEFÍCIO FISCAL (+)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPENSAÇÃO DE IRRF (-)	(8.379)	(10.594)	(8.724)	(9.416)	(13.405)	(23.560)	(31.341)	(41.915)	(71.365)	(82.341)	(91.702)	(257.675)	131.102
DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	869.227	860.106	848.309	848.306	848.304	848.303	607.748	494.693	492.296	414.686	209.195	120.327	120.327
VARIACÃO CAPITAL DE GIRO (+/-)	5.876	6.082	5.624	7.187	6.743	6.979	6.453	8.247	7.738	(8.621)	(5.102)	(69.749)	(145.356)
CLAIMS (+/-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(2.172.683)	(285.417)	(295.967)	(275.444)	(27.949)	270.186	363.148	428.014	491.746	546.358	606.350	418.744	345
SERVICO DA DÍVIDA (-)	(2.316.478)	(379.764)	(393.852)	(408.067)	(224.729)	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-
CONTA RESERVA (-/+)	27.990	(0)	0	(0)	(0)	(0)	11.651	-	-	-	-	-	-
FEES e OUTROS (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (+)	115.805	94.347	97.885	132.623	196.781	270.186	351.497	428.014	491.746	546.358	606.350	418.744	345
FLUXO DE CAIXA LIVRE PRÉ-DIVIDENDOS	912.326	2.896.926	3.000.219	3.107.554	3.447.356	3.837.597	4.006.490	4.142.493	4.294.332	4.490.146	4.701.499	2.969.687	(13.909)
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	519.984	549.693	7.528.907	3.095.416	3.434.793	3.824.595	3.993.032	4.128.565	4.279.916	4.475.225	4.686.057	2.953.704	-
DISTRIBUIÇÃO DE CAIXA RETIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REDUÇÃO DE CAPITAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	458.740
FLUXO DE CAIXA PARA O ACIONISTA	519.984	549.693	7.528.907	3.095.416	3.434.793	3.824.595	3.993.032	4.128.565	4.279.916	4.475.225	4.686.057	2.953.704	2.428.776
<i>Período Parcial</i>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<i>Mid-Year Convention</i>	14,50	15,50	16,50	17,50	18,50	19,50	20,50	21,50	22,50	23,50	24,50	25,50	26,50
<i>Fator de Desconto @ 13,5%</i>	0,16	0,14	0,12	0,11	0,10	0,08	0,07	0,07	0,06	0,05	0,04	0,04	0,03
<i>Fluxo de Caixa Descontado</i>	82.581	76.895	927.683	335.951	328.357	322.048	296.160	269.719	246.284	226.833	209.212	116.154	100.019
VALOR OPERACIONAL	3.768.900												
(R\$ mil)													

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	73,1%
DEBT / TERCEIROS	26,9%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	2,0%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	2,7%
BETA d	0,40
BETA r	0,53
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,1%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	5,0%
RISCO BRASIL	2,6%
Re Nominal em US\$ (=)	13,5%

DESPESAS MESA		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
(R\$ mil)																											
DESPESAS OPERACIONAIS (-)																											
Pessoal e administradores da entidade		(248)	(257)	(266)	(275)	(284)	(294)	(305)	(315)	(326)	(338)	(350)	(362)	(375)	(388)	(401)	(415)	(430)	(445)	(460)	(477)	(493)	(510)	(528)	(547)	(566)	(586)
Serviços de terceiros		(70)	(72)	(75)	(77)	(80)	(83)	(86)	(89)	(92)	(95)	(99)	(102)	(106)	(109)	(113)	(117)	(121)	(125)	(130)	(134)	(139)	(144)	(149)	(154)	(160)	(165)
Aluguéis e arrendamentos		(114)	(118)	(123)	(127)	(131)	(136)	(141)	(146)	(151)	(156)	(161)	(167)	(173)	(179)	(185)	(192)	(198)	(205)	(212)	(220)	(228)	(236)	(244)	(252)	(261)	(270)
Tributos		(45)	(47)	(48)	(50)	(52)	(53)	(55)	(57)	(59)	(61)	(64)	(66)	(68)	(70)	(73)	(75)	(78)	(81)	(84)	(87)	(90)	(93)	(96)	(99)	(103)	(106)
Outras		(6)	(6)	(7)	(7)	(7)	(7)	(8)	(8)	(8)	(8)	(9)	(9)	(9)	(10)	(10)	(10)	(11)	(11)	(12)	(12)	(12)	(13)	(13)	(14)	(14)	(15)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL		(12)	(13)	(13)	(14)	(14)	(15)	(15)	(16)	(16)	(17)	(18)	(18)	(19)	(19)	(20)	(21)	(22)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(26)	(27)	(28)	(29)
		(248)	(257)	(266)	(275)	(284)	(294)	(305)	(315)	(326)	(338)	(350)	(362)	(375)	(388)	(401)	(415)	(430)	(445)	(460)	(477)	(493)	(510)	(528)	(547)	(566)	(586)
Período Parcial		1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention		0,50	1,50	2,50	3,50	4,50	5,50	6,50	7,50	8,50	9,50	10,50	11,50	12,50	13,50	14,50	15,50	16,50	17,50	18,50	19,50	20,50	21,50	22,50	23,50	24,50	25,50
Fator de Descarto @ 13,5%		0,94	0,83	0,73	0,64	0,56	0,50	0,44	0,39	0,34	0,30	0,26	0,23	0,20	0,18	0,16	0,14	0,12	0,11	0,10	0,08	0,07	0,07	0,06	0,05	0,04	0,04
Fluxo de Caixa Descontado		(233)	(212)	(193)	(176)	(161)	(146)	(134)	(122)	(111)	(101)	(92)	(84)	(77)	(70)	(64)	(58)	(53)	(48)	(44)	(40)	(37)	(33)	(30)	(28)	(25)	(23)
VALOR OPERACIONAL																											
(R\$ mil)																											
(2.396)																											

Taxa de retorno esperado	13,3%	13,5%	13,8%
VALOR ECONÔMICO DE MESA			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO DE SAESA	3.938.479	3.768.900	3.607.216
VALOR OPERACIONAL DE SAESA (R\$ mil)	3.938.479	3.768.900	3.607.216
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE SAESA	(294.625)	(294.625)	(294.625)
VALOR ECONÔMICO DE SAESA (R\$ mil)	3.643.854	3.474.275	3.312.591
DESPESAS DE MESA A VALOR PRESENTE	(2.442)	(2.396)	(2.351)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE MESA	244	244	244
VALOR ECONÔMICO DE MESA (R\$ mil)	3.641.657	3.472.124	3.310.484
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO		28,08%	
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)	1.023.363	975.737	930.329

Anexo 4.1

Formulário de Opção de Pagamento

[Local, data]

À
Odebrecht Energia Participações S.A. – Em
Recuperação Judicial
Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar
Parte A8, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes,
CEP: 04.794-000
A/C: Departamento Jurídico e Departamento
Financeiro
E-mail:rjnovonor@novonor.com.br

C/C
Administrador Judicial
Rua Surubim, nº 577, 9º andar
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP
04571-050
A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
E-mail:aj_odb@alvarezandmarsal.com

Ref.: Exercício da Opção de Pagamento.

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [*], elegemos:

<i>Créditos Quirografários</i>	☐ Opção A – Créditos Quirografários		
	☐ Opção B – Créditos Quirografários		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

Anexo 5.2 – Lista de Ativos¹

Ações de emissão da ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A - Em Recuperação, sociedade anônima fechada, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A7, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 113.439.547/ 0001 30.

¹ O Anexo 5.2. e a Cláusula 5.2. do Plano respeitam os gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

Anexo 6.1.1 (a)

Reorganização Societária Pré Autorizada – Atos de Cumprimento PRJ Atvos e PRJ Consolidado

1. Nos termos da legislação aplicável e desde que observadas obrigações assumidas pela Recuperanda perante quaisquer terceiros e os termos da Cláusula 6.1.1 acima, a Recuperanda estará autorizada a implementar a capitalização integral ou parcial do Crédito Atvos nos termos das cláusulas 3.1, 3.2.1 e 6.4 do PRJ Atvos, ou promover qualquer operação envolvendo o Crédito Atvos em cumprimento do PRJ Atvos, a seu exclusivo critério.
2. Para que não restem dúvidas, as autorizações aqui previstas não interferem em eventuais obrigações assumidas pela Recuperanda perante terceiros com relação aos Créditos Atvos ou aos Ativos Atvos (conforme definidos no **Anexo 6.1.1(b)**, salvo se expressamente novadas por este Plano).

Anexo 6.1.1 (b)

Reorganização Societária Adicional – Atos de Cumprimento PRJ Atvos e PRJ

Consolidado

1. Nos termos da legislação aplicável e desde que observadas obrigações assumidas pela Recuperanda perante quaisquer terceiros e os termos da Cláusula 6.1.1 e respectivas subcláusulas acima, a Recuperanda estará autorizada a realizar as seguintes operações de reorganização societária e transferência patrimonial:

- (i) **Transferência do Crédito Atvos:** ceder ou de qualquer outra forma transferir, incluindo por meio de operações de reorganização societária, a seu exclusivo critério, parcial ou integralmente, o Crédito Atvos para a Novonor, para qualquer Requerente que aderiu à consolidação substancial do PRJ Consolidado, ou para a Atvos Inv, sendo certo que (i.a) se transferido, no todo ou em parte, para a Atvos Inv, o Crédito Atvos somente poderá ser utilizado para fins de quitar créditos *intercompany* entre a Atvos Inv e outras Sociedades Atvos, e desde que a Atvos Inv se comprometa a remeter à Novonor todo e qualquer recurso monetário que venha a receber em razão do Crédito Atvos; e (i.b) em todos os casos, o pagamento de eventual crédito que venha a ser devido pela Atvos Inv ou pela Requerente em questão, em razão da transferência do Crédito Atvos, deverá ser subordinado ao pagamento dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme definidos no PRJ Consolidado; ou
- (ii) **Cessão do Produto da Capitalização e/ou Conversão do Crédito Atvos:** ceder, alienar, vender ou de qualquer outra forma transferir, parcialmente ou integralmente, para a Novonor, para qualquer Requerente que aderiu à consolidação substancial do PRJ Consolidado, ou para a Atvos Inv, os instrumentos jurídicos (sejam debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida), e/ou as ações, e/ou quaisquer outros títulos ou instrumentos que sejam entregues à OEP em razão da capitalização e/ou conversão do Crédito Atvos, assim como qualquer recurso monetário que seja eventualmente pago ou destinado à OEP e que decorra de tais instrumentos jurídicos (“Ativos Atvos”),

sendo certo que (ii.a) se transferido, no todo ou em parte, para a Atvos Inv, os Ativos Atvos somente poderão ser utilizados para fins de quitar créditos *intercompany* entre a Atvos Inv e outras Sociedades Atvos, e desde que a Atvos Inv se comprometa a remeter à Novonor todo e qualquer recurso monetário que venha a receber em razão dos referidos Ativos Atvos; e (ii.b) em todos os casos, o pagamento de eventual crédito que venha a ser devido pela Requerente ou pela Atvos Inv em questão da operação envolvendo os Ativos Atvos deverá ser subordinado ao pagamento dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, nos termos do PRJ Consolidado, conforme definidos no PRJ Consolidado.

2. Para que não restem dúvidas, as autorizações aqui previstas não interferem em eventuais obrigações assumidas pela Recuperanda perante terceiros com relação aos Créditos Atvos ou aos Ativos Atvos, salvo se expressamente novadas por este Plano.



Quórum: Lista de Presença da AGC OEP - 15/07/2021

OEP

Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presente
BNDES PARTICIPACOES S.A. - BNDESPAR	Mateus Queiroz	BNDESPAR_Mateus	Com Voto	3	2.876.299.641,00	Sim



Votação: Relatório Resultado da Votação da AGC OEP - 15/07/2021

Aprova o PRJ da OEP?

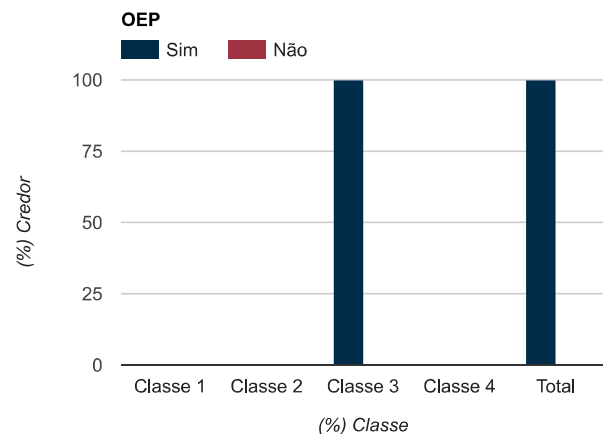
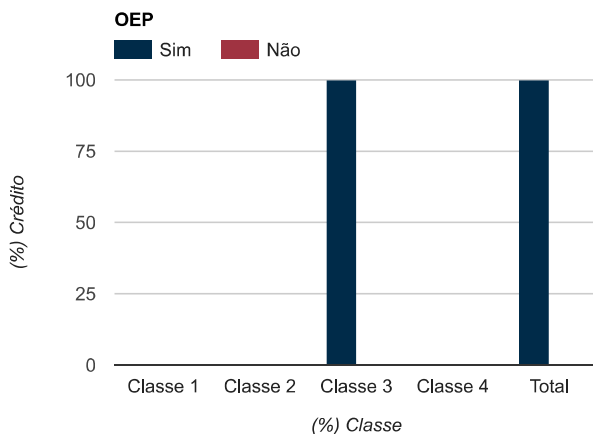
Relatório Resumo de Votação

OEP (R\$)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 2 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 2 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	-	2.876.299.641,00	-	2.876.299.641,00	-	-	1	-	-
Não	-	-	0,00	-	-	-	-	0	-	-
Total	0	0	2.876.299.641,00	0	2.876.299.641,00	0	0	1	0	-
Abstenção	-	-	0,00	-	-	-	-	0	-	-

OEP (%)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 2 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 2 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	-	100%	-	100%	-	-	100%	-	100%
Não	-	-	0%	-	-	-	-	0%	-	-
Total	0%	0%	100%	0%	100%	0%	0%	100%	0%	100%
Abstenção	-	-	0%	-	-	-	-	0%	-	-



Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BNDES PARTICIPACOES S.A. - BNDESPAR	2.876.299.641,00	3	Sim

CREDOR	RESUMO DO CHAT
z_AJ_Erika Kemmer	INÍCIO DA IDENTIFICAÇÃO.
BNDESPAR_Mateus	Ok
BNDESPAR_Luiz Claudio_ACOMP	Bom dia
Z_RECUP_Carolina_EM	Ok
Z_RECUP_Carolina_EM	Bom dia!
z_AJ_Erika Kemmer	Link para ouvintes: https://youtu.be/WkueJZYuWM4
Z_RECUP_Ana_EM	bom dia!
BNDESPAR_Luiz Claudio_ACOMP	Sim
BNDESPAR_Luiz_ACOMP	Bom dia. Sim
BNDESPAR_Luiz Claudio_ACOMP	Temos dois Luizes: Amarante e Lafourcade
z_AJ_Erika Kemmer	Sim, Dr. Luiz, ciente. Obrigada.
z_AJ_Erika Kemmer	Vamos dar início à continuação da AGC da recuperanda Odebrecht Energia e Participações.
z_AJ_Erika Kemmer	aj_odb@alvarezandmarsal.com
BNDESPAR_Mateus	Sim. Tratando-se do PRJ juntado aos autos no dia 05/07/2021 dispensamos a apresentação
z_AJ_Erika Kemmer	www.alvarezandmarsal.com/ajbrasil
z_AJ_Erika Kemmer	Recuperandas confirmam que constam às fls 39296/39351 ?
z_AJ_Erika Kemmer	Item A da ordem do dia resta prejudicado. Estão de acordo?
BNDESPAR_Mateus	De acordo.
z_AJ_Erika Kemmer	Item B - Comitê de credores
BNDESPAR_Mateus	Não temos interesse.
z_AJ_Erika Kemmer	Item C da ordem do dia.
z_AJ_Erika Kemmer	O credor aprova o PRJ apresentado?
BNDESPAR_Mateus	Votamos favoravelmente ao Plano submetido.
z_AJ_Erika Kemmer	PRJ APROVADO.
z_AJ_Erika Kemmer	item D da ordem do dia
BNDESPAR_Mateus	Nada a adicionar.
z_AJ_Erika Kemmer	AGC ENCERRADA.
z_AJ_Erika Kemmer	ELABORAÇÃO DA ATA.
z_AJ_Erika Kemmer	LEITURA DA ATA.
z_AJ_Erika Kemmer	Ressalvas devem ser enviadas até as 12h de hoje.
BNDESPAR_Mateus	Solicito que, em vez de "semelhante" peça que conste "corresponde à que foi juntada aos autos"
Z_RECUP_Ana_EM	A recuperanda concorda com a sugestão do Mateus
Eduardo Seixas A&M	https://www.alvarezandmarsal.com/sites/default/files/Brazil/prj_oe_p_agc.pdf
BNDESPAR_Mateus	obrigado
Z_RECUP_Carolina_EM	Obrigada!!!!
Z_RECUP_Ana_EM	Obrigada a todos!!
z_AJ_Erika Kemmer	AGC DA OEP ENCERRADA!
BNDESPAR_Mateus	Obrigado a todos pelo trabalho.
z_AJ_Erika Kemmer	boa dia!
BNDESPAR_Luiz Claudio_ACOMP	Bom dia